



# BOA VISTA

Segunda-feira  
06 de Maio  
de 2024

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 039/E, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO mais, a manifestação dos órgãos técnicos da municipalidade e o que mais consta do NUP 00000.9.448985/2023;

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração direta e indireta do município de Boa Vista, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos, entidades, comissões e outras unidades administrativas, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pes-

soais em nome do controlador;

VIII - encarregado geral de proteção de dados: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em norma técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD, na Prefeitura Municipal, autarquias e fundações públicas;

IX - encarregado setorial de proteção de dados: pessoa indicada pelo controlador a quem compete controlar e gerir a atividade de tratamento de dados pessoais no órgão ou entidade da administração municipal a que responde;

X - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XI - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XII - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XIII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada;

XIV - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados

XV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XVI - protocolo de adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à LGPD;

XVII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais com base no protocolo de adequação que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XVIII - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma

ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

**XIX – órgãos e entidades municipais:** todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Boa Vista abrangidos por este Decreto, seja pela sua aplicabilidade compulsória ou facultativa;

**XXX – relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

**XXI – Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD):** comissão formada por representantes de órgãos distintos da Prefeitura Municipal, autarquias e fundações públicas, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD e demais normas que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Boa Vista, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, fica definida como controlador para os efeitos deste Decreto.

§ 2º A Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD) será constituída mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo e terá sua atuação disciplinada por regimento interno aprovado por seus membros.

**Art. 3º** A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I – o respeito à privacidade;

II – a autodeterminação informativa;

III – a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V – o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII – os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

VIII – interesse público;

IX – transparência de atuação no âmbito de suas competências.

**Art. 4º** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos, entidades, comissões e outras unidades administrativas municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

## PODER EXECUTIVO

### Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

### Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

### Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franço

### Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

### Consultor Geral

Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Marcelo Hipólito Moreira Neto

#### Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Artur José Lima Cavalcante Filho

#### Secretaria Municipal da Casa Civil

Lairto Estevão de Lima Silva

#### Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

#### Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

#### Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Luiz Renato Maciel de Melo

#### Secretaria Municipal de Obras - SMO

Deusiana Ferreira Costa Gouveia

#### Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

### Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

### Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

### Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Daniel Soares Lima

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

### Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

### Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Felipe de Souza Menezes

### Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

### Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Darik Arenhart Marinho

### Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

### Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

### Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

José Diego da Silva

### Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

### Agência Reguladora Municipal -

Thiago Fernandes Amorim

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

**VII – segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**VIII – prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

**IX – não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

**X – responsabilização e prestação de contas:** o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, deve demonstrar, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Art. 5º** Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Boa Vista as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, dados pessoais sensíveis e dados pessoais de crianças e de adolescentes nos limites das competências atribuídas em lei para cada unidade orçamentária, nos termos do capítulo II, seções I, II e III, da Lei Geral de Proteção de Dados no 13.709, de 2018.

**Art. 6º** Compete ao Operador:

**I – realizar o tratamento de dados pessoais segundo as normas legais;**

**II – manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;**

**III – manter registros das operações de tratamentos de dados pessoais que realizar;**

**IV – observar as boas práticas e padrões de governança previstos nos artigos 50 e seguintes da Lei nº 13.709, de 2018;**

**V – comunicar ao encarregado geral, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;**

**VI – modificar, desde que autorizado pelo controlador:**

- a) sistema, método ou ferramentas utilizadas para coletar os dados pessoais;
- b) meios utilizados para transferir os dados pessoais de uma organização para outra;
- c) métodos utilizados para recuperar dados pessoais de determinados indivíduos;
- d) maneira de garantir que o método por trás do cronograma de retenção seja respeitado;
- e) meio de garantir a segurança dos dados;
- f) método de armazenamento de dados pessoais.

**Art. 7º** O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sendo informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizem o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

**Art. 8º** O encarregado geral de proteção de dados, e seu suplente, designados pelo Executivo, atuarão como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados, os encarregados setoriais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Art. 9º** Compete ao encarregado geral de proteção de dados:

**I – atualizar e enviar as diretrizes de tratamento de**

**dados a serem adotados pela administração pública direta e indireta do Município de Boa Vista;**

**II – orientar os encarregados setoriais a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação, a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 2018;**

**III – elaborar e disponibilizar material de divulgação e capacitação a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação, a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais no Município de Boa Vista, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 2018;**

**IV – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;**

**V – instrumentalizar e garantir a transparência dos dados, nos termos da LGPD; VI – consolidar os relatórios recebidos pelos encarregados setoriais;**

**VII – prestar informações a respeito da aplicação da LGPD na Administração Pública Municipal;**

**VIII – elaborar material de divulgação e capacitação da LGPD, em 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto;**

**IX – dirimir dúvidas, no âmbito de suas competências, acerca da aplicação deste Decreto, bem como dispor, em ato próprio, sobre os casos omissos.**

**Art. 10.** Cada órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Boa Vista será representado pelo encarregado setorial de proteção de dados, a quem compete:

**I – controlar e gerir a atividade de tratamento de dados;**

**II – instruir os operadores sobre a realização do tratamento de dados;**

**III – fiscalizar a observância pelos operadores das instruções e das normas sobre a matéria;**

**IV – elaborar e manter atualizado o relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD);**

**V – informar e prestar contas das demandas solicitadas naquela unidade ao encarregado geral.**

**Parágrafo único.** Os encarregados setoriais, titulares de cada órgão ou entidade, serão substituídos por seus sucessores hierárquicos, conforme estrutura da Administração Pública, ou por quem for designado pelo Chefe do Poder Executivo.

**VI – orientar operadores internos e externos a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto na LGPD;**

**VII – executar as demais atribuições determinadas pelo encarregado geral ou estabelecidas em normas complementares;**

**VIII – receber as comunicações do encarregado geral e adotar providências; IX – reportar-se ao encarregado geral de dados de seu órgão ou entidade.**

**Art. 11.** O encarregado setorial deve, preferencialmente, possuir capacidade de articulação institucional dentro da unidade gestora, e deter, entre outros, os seguintes conhecimentos multidisciplinares, essenciais a sua atribuição, quanto:

**I – à privacidade e proteção de dados pessoais;**

**II – à gestão de riscos;**

**III – à governança de dados;**

IV – ao acesso à informação no setor público;

V – à legislação pertinente ao tema.

**Art. 12.** O encarregado setorial não deve ser lotado juntamente com os operadores internos nas unidades de tecnologia da informação e comunicação, bem como não ser gestor de contratos relacionados às referidas unidades ou gestor responsável por sistemas de informação em geral.

**Art. 13.** As informações de contato do encarregado setorial devem ser disponibilizadas de forma clara e objetiva pelo encarregado geral no sítio eletrônico e portal de comunicação da sua unidade gestora.

**Art. 14.** A Prefeitura Municipal de Boa Vista, suas autarquias e fundações públicas, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, devem realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas formas de tratamento;

II – o mapeamento de processos;

III – a análise de risco;

IV – o plano de adequação à LGPD;

V – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, a Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações públicas devem observar as diretrizes editadas por norma específica para a implementação da gestão de riscos a ser editada pelo encarregado geral de proteção de dados

**Art. 15.** Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas das Secretarias Municipais, autarquias e fundação pública, na internet, bem como no Portal da Transparência;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

**Art. 16.** O encarregado pelo tratamento de dados pessoais será designado por ato do Prefeito Municipal e pelos dirigentes das entidades da Administração indireta, respectivamente, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018. Parágrafo único - A identidade e as informações de contato dos encarregados pelo tratamento de dados pessoais devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, suas autarquias e fundação pública, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais e/ou gestão em segurança da informação.

**Art. 17.** São atribuições do encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I – apreciar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III – orientar os servidores e os contratados da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações públicas a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – submeter à Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

V – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VI – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VII – recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao órgão municipal do qual é responsável, informando eventual ausência ao controlador para as providências pertinentes;

VIII – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

IX – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso VIII deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;  
b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

X – requisitar das Secretarias, autarquias e fundações públicas municipais as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XI – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares de segurança da informação.

**§ 1º** O encarregado pelo tratamento de dados pessoais terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado pela Administração Pública Municipal a todas as operações de tratamento.

**§ 2º** O encarregado pelo tratamento de dados pessoais está vinculado à obrigação de sigilo e/ou confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a LGPD e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 18.** Cabe aos responsáveis indicados pelas Secretarias, autarquias e fundação pública para integrarem a Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD):

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, às ordens e recomendações do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

II – atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV – assegurar que o encarregado pelo tratamento de dados pessoais seja informado, de forma adequada e

em tempo hábil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 19.** Cabe à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI, bem como às unidades equiparadas no âmbito da Administração indireta:

I – oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais para a elaboração dos planos de adequação;

II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, na implantação dos respectivos planos de adequação.

**Art. 20.** Cabe à Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD), por solicitação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I – deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º deste Decreto;

II – deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21.** Cabe à Administração Pública Municipal observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, respeitado, no mínimo, o seguinte:

I – designar os encarregados de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do art. 5º deste Decreto;

II – a função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá ser ocupada exclusivamente por servidor municipal de carreira, na Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações públicas, respectivamente;

III – assegurar o apoio para a elaboração e manutenção de protocolo e plano de adequação, nos termos do art. 4º, deste Decreto, a fim de adequar os órgãos e entidades municipais à LGPD.

**Art. 22.** A Administração Pública Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais enumerados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 23.** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV – na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade dos titulares dos dados, desde que vedado o tratamento para finalidades diversas.

**Parágrafo único.** Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – a transferência de dados dependerá de autoriza-

ção específica conferida pelo órgão ou entidade municipal à entidade privada;

II – as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

**Art. 24.** As Secretarias Municipais, autarquias e fundação pública poderão efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I – o controlador informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do regulamento federal correspondente;

II – seja obtido o consentimento do titular, salvo nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e/ou o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderá ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento pelo titular.

**Art. 25.** As entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Boa Vista que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

**Art. 26.** Todos os servidores do Município devem aplicar as normas de boas práticas de tratamento de dados editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa.

**Art. 27.** Os agentes de tratamento ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

**Art. 28.** A contar da publicação deste Decreto:

I – no prazo de 15 (quinze) dias, os encarregados setoriais devem comprovar ao encarregado geral de proteção de dados estarem em conformidade com o disposto no art. 12;

II – no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o encarregado geral de proteção de dados deve apresentar propostas de regulamentação dos demais dispositivos da Lei nº 13.709, de 2018.

**Art. 29.** Pode haver a designação de mais de um encarregado setorial de proteção de dados em cada órgão ou entidade, conforme a complexidade da Pasta.

**Art. 30.** Os suplentes submetem-se às mesmas regras e vedações estabelecidas neste Decreto para os titulares.

**Art. 31.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 26 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0182/P, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com os art. 33 e 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Herika Schneider Sobral do Nascimento, do cargo efetivo de Professora, Matrícula nº 853746, bem como da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico - FGCPE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 6 de março de 2024, conforme o Processo nº 008117/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo efetivo acima mencionado.**

**Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2024.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0183/P, DE 25 DE ABRIL DE 2024.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, em conformidade com o art. 174 da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e conforme o Processo nº 01/2023/SMST,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica sem efeito a demissão do senhor Leandro de Souza Oliveira, do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, Matrícula 25769, do quadro de pessoal desta Prefeitura, providenciada através do Decreto nº 0318/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5809, de 16 de fevereiro de 2023.**

**Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2024.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0184/P, DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Luana Almeida de Moura, do cargo efetivo de Professora, Matrícula nº 962782, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 6 de março de 2024, conforme o Processo nº 008124/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.**

**Boa Vista - RR, em 29 de abril de 2024.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0185/P, DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Maria Jacinta dos Santos Costa, do cargo efetivo de Auxiliar, Matrícula nº 26509, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 2 de fevereiro de 2024, conforme o Processo nº 004055/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.**

**Boa Vista - RR, em 29 de abril de 2024.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0186/P, DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o documento NUP 189616/2024,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.**

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Ana Lúcia de Oliveira Pacheco	Agente Público Municipal 2	AO-5	SEPF	a contar de 1º.4.2024
Arthur Henrique Vieira de Lima	Assessor 5	AS-5	SMLIC	a contar de 4.4.2024
Bruno de Souza Xavier	Chefe de Divisão	AO-5	SMSP	a contar de 1º.4.2024
Carla Andréa Miranda Feitosa	Assessor 5	AS-5	SMLIC	a contar de 1º.4.2024
Elk Nayara Araujo dos Santos	Assessor 5	AS-5	SMLIC	a contar de 1º.4.2024
José Maria Pereira da Rocha Neto	Assistente 1	AS-7	SMLIC	a contar de 1º.4.2024
Larissa Caroline da Silva Ferreira	Chefe de Divisão	AO-5	SMAG	a contar de 1º.4.2024
Luana Cruz de Almeida	Assistente Técnico	-	AGÊNCIA REGULADORA	a contar de 1º.4.2024
Marinalva Caetano	Assistente Técnico	-	AGÊNCIA REGULADORA	a contar de 1º.4.2024
Marinete da Silva Rocha	Agente Público Municipal 2	AO-5	SMLIC	a contar de 1º.4.2024
Nedson Rodrigo Franco dos Santos	Assistente 1	AS-7	SEMGES	a contar de 1º.4.2024

**Boa Vista - RR, em 29 de abril de 2024.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0187/P, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

**O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,**

**CONSIDERANDO o disposto no § 6º do Art. 13 da Lei Complementar n. 003, de 2 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR,**

**CONSIDERANDO o teor do Edital n. 001/2019, nos itens 14.10 e 14.12, publicado no Diário Oficial do Município nº 4934, de 31 de julho de 2019 (e suas alterações);**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica sem efeito a nomeação dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, realizada através do Decreto nº 0099/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6074, de 27 de março de 2024, em virtude não terem tomado posse no prazo legal.**

**Boa Vista - RR, em 30 de abril de 2024.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0187/P, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

**CARGO: ASSISTENTE, ESPECIALIDADE - AGENTE DE ARTICULAÇÃO**

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	117°	146777003891	STHEFANY RODRIGUES FERREIRA	023.003.###-##
2.	118°	146611018668	JHON NAILSON DE MIRANDA SILVA	014.587.###-##
3.	126°	146390021149	AGENOR TELES DE MAGALHÃES NETO	001.696.###-##

**CARGO: ASSISTENTE, ESPECIALIDADE - EDUCADOR SOCIAL**

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	108°	146452002657	ÉVERTON OLIVEIRA SILVA	011.086.###-##
2.	109°	146883012415	KATIANA HONORATO SILVA	754.167.###-##
3.	111°	146211001451	HERON MAIA CESAR	028.996.###-##
4.	114°	146806025359	RAFAELE RODRIGUES BASTILHA	004.006.###-##
5.	116°	146088008554	CARLOS WILLAN LIMA SILVA	856.751.###-##
6.	117°	146836014679	KATIA REGINA DA SILVA PEREIRA ALBUQUERQUE	770.734.###-##
7.	119°	146200018550	ANDRE RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO	006.307.###-##
8.	121°	146465004747	MARLESSON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	002.656.###-##
9.	122°	146291020809	ANDRÉ FILIPHE OLIVEIRA ALMEIDA	017.990.###-##

**CARGO: ASSISTENTE, ESPECIALIDADE-EDUCADOR SOCIAL-PESSOA COM DEFICIÊNCIA (P.C.D.)**

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	15°	146027003832	YAGO CHAGAS RAMALHO	012.266.###-##

**CARGO: ASSISTENTE, ESPECIALIDADE-SÓCIOEDUCADOR**

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	44°	146131022468	GLEICEANNY ROSAS BARTSCH	926.454.###-##
2.	46°	146698016942	TAMIRIS PIMENTEL SANTOS	025.282.###-##

**CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO, ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	22°	146212007915	KATTYSGLAY ENDLICH SILVA ROCHA	540.507.###-##
2.	23°	146469016137	ELIANE RIBEIRO DOS SANTOS	763.639.###-##
3.	25°	146751030967	IRACILDA FARIAS SILVA	867.211.###-##

**CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO, ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM ENFERMAGEM-PESSOA COM DEFICIÊNCIA (P.C.D.)**

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	02°	146643015894	MARINÉS RODRIGUES DE LIMA MEDEIROS	382.099.###-##

**CARGO: ANALISTA, ESPECIALIDADE: ASSISTENTE SOCIAL**

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	56°	146305005557	JANICE OLIVEIRA DOS REIS	594.341.###-##
2.	57°	146418015120	MICHELE MACEDO FALCAO	638.965.###-##
3.	61°	146937013285	VANESSA SANTOS DA SILVA	033.842.###-##
4.	63°	146441015877	CHRISTIANA FIALHO SANTOS	659.744.###-##
5.	65°	146519027610	MARIA GRACILEIDE ALBERTO LOPES	859.006.###-##
6.	71°	146407003894	ANA LILIAN MAIA COSTA	769.435.###-##

**CARGO: ANALISTA, ESPECIALIDADE: PSICÓLOGO**

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	40°	146206015591	FABIOLA MENEZES DA CONCEIÇÃO	002.307.###-##
2.	50°	146761016737	GEANE PIMENTA DE SOUSA ARAUJO	998.601.###-##

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0188/P, DE 2 DE MAIO DE 2024.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando a Lei nº 6.999/82, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.523/2017, de acordo com o disposto no art. 88, II, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e,

Considerando o teor do Ofício nº. 863/2024-TRE-RR/CRE/5 ZE, por meio do qual é informado o deferimento de requisição de servidor desta prefeitura,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada a disponibilização do servidor Lucas Oliveira da Silva, Assistente/Assistente Administrativo, Matrícula 953169, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para prestar serviços junto a 5ª Zona Eleitoral de Roraima, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima/TRE-RR, a contar da data de publicação deste Decreto até 30 de junho de 2025, conforme o Processo nº 014193/2024.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0189/P, DE 2 DE MAIO DE 2024.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º e inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 196602/2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Cláudio Galvão dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Símbolo AS-1, da Secretaria Municipal da Casa Civil, a contar de 17 de abril de 2024.

Art. 2º Fica exonerado o senhor Cláudio Galvão dos Santos, do cargo em comissão de Secretário Adjunto, Símbolo AS-1, da Secretaria Municipal da Casa Civil, a contar desta data.

Art. 3º Fica nomeado o senhor Cláudio Galvão dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Símbolo AS-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar desta data.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0190/P, DE 2 DE MAIO DE 2024.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 196639/2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Edimir Alvares Ribeiro Neto, do cargo em comissão de Secretário Adjunto, Símbolo AS-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar desta data.

Art. 2º Fica nomeado o senhor Edimir Alvares Ribeiro Neto, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Símbolo AS-1, da Secretaria Municipal da Casa Civil, a contar desta data.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PROCESSO N. 00000.0.031748/2023**

**ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição INTERESSADA: Heloisa Lima de Souza**

**DECISÃO**

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ante a ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora HELOISA LIMA DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS EXT C-05, matrícula n.

26798, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, totalizando 12 (doze) anos, 01 (um) mês e 07 (sete) dias, de tempo aproveitado.

[...]

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### ERRATA

Processo nº 00000.0.024349/2023  
Assunto: Cessão de servidora  
Servidora: Annanda Tayna França de Lima

No Decreto nº 0064/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6054, de 28 de fevereiro de 2024;

Onde se lê: a contar de 15 de fevereiro de 2024;

Leia-se: a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

#### ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 6090, publicado em 22 de abril de 2024, fica retificado o ano do Decreto nº 032, de 09 de abril de 2023, na forma da republicação a seguir:

Onde se lê:

“DECRETO Nº 032/E, DE 09 DE ABRIL DE 2023.”

Leia-se:

“DECRETO Nº 032/E, DE 09 DE ABRIL DE 2024.”

\*Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

Boa Vista, em 30 de abril de 2024

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### ERRATA

Processo nº 00000.0.005569/2024  
Assunto: Cessão de servidor  
Servidor: Liandro Barroso Evangelista

No Decreto nº 0154/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6092, de 24 de abril de 2024;

Onde se lê: DE 19 DE ABRIL DE 2023;

Leia-se: DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

## SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO

### COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 196/2023-SRP  
Processo nº 004373/2023-SMSA

O Município de Boa Vista-RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto n.º 004-E/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 6028, de 18/01/2024, comunica a quem interessar que o recurso administrativo hierárquico apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, fulcrado no parecer jurídico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde-SMSA, julga PROCEDENTE. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema do comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Joana Dárc Rabelo  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO: 008357/2023 – SMEC.  
CONCORRÊNCIA Nº: 018/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E BANHEIROS EM CINCO ESCOLAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

### COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que após abertura e análise da proposta de preço da empresa habilitada referente à concorrência supracitada, com fulcro no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, decidiu DESCLASSIFICAR a proposta da empresa OLIMAG LTDA por não atender na íntegra as exigências do instrumento convocatório e Projeto Básico. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2024.

Artur José Lima Cavalcante Filho  
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO: 19616/2023 - SMSR.  
CONCORRÊNCIA: 020/2023 – SRP

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REATIVAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA DE 5MWP LOCALIZADA NA BR 174 - BOA VISTA-RR, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ASSIM COMO, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS CREDITOS GERADOS.

### COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a quem possa interessar, que após renúncia expressa

ao prazo de recurso concernente ao julgamento dos Documentos de Habilitação, fica marcada sessão pública para abertura da Proposta de Preço da empresa habilitada referente ao processo acima epigrafado, às 09h:00min do dia 07/05/2024 (terça-feira), na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2024.

Artur José Lima Cavalcante Filho  
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
CONTRATAÇÃO DIRETA

#### CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011242/2024 - SMTI - A Agente de Contratação do Município de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII, c/c Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021, c/c Art. 74 do Decreto Municipal nº 162 de 19 de Dezembro de 2023, para a locação de espaço - 01(um) STAND padrão tipo 6- ESMERALDA, para a divulgação da Prefeitura Municipal de Boa Vista na participação do evento SMART CITY BUSINESS/BRAZIL CONGRESS 2024, que será realizado em SÃO PAULO - SP, nos dias 14 e 15 de maio de 2024, em favor do INSTITUTO SMART CITY BUSINESS AMERICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 18.249.405/0001-23, com sede à Avenida Paulista, 726 – 13º andar, CEP 01310-910, Bairro Bela Vista – São Paulo/SP, pelo valor total de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2024, sob a dotação orçamentária: 1701 – SMTI. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, devidamente autorizada/homologada pelo Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI.

Boa Vista, 03 de maio de 2024.

Aipana de Almeida Nobre  
Agente de Contratação da SMLIC

Darik Arenhart Marinho  
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0885/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 013239/2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor Ronilson Silva Nascimento, Professor, Matrícula nº 852175, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-o da Classe/Referência II-2 para a Classe/Referência II-3, a contar de 2 de abril de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1145/2009.

Art. 2º Tornar sem efeito o enquadramento do servidor Ronilson Silva Nascimento, Matrícula nº 852175, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º Determinar o enquadramento do servidor Ronilson Silva Nascimento, ocupante do cargo de Professor, Especialidade: Artes, Matrícula nº 852175, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, na Classe/Referência A-3, a contar de 24.8.2023.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0886/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 012073/2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Maria Auristela Barbosa de Melo, Professora, Matrícula nº 130787, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência II-4 para a Classe/Referência II-5, a contar de 17 de junho de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1145/2009.

Art. 2º Tornar sem efeito o enquadramento da servidora Maria Auristela Barbosa de Melo, Matrícula nº 130787, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º Determinar o enquadramento da servidora Maria Auristela Barbosa de Melo, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130787, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, na Classe/Referência A-5, a contar de 24.8.2023.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0887/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 011538/2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor Francisco da Silva Monteiro, Professor, Matrícula nº 953810, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2020/2023, passando-o da Classe/Referência II-1 para a Classe/Referência II-2, a contar de 11 de fevereiro de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1145/2009.

Art. 2º Tornar sem efeito o enquadramento do servidor Francisco da Silva Monteiro, Matrícula nº 953810, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º Determinar o enquadramento do servidor Francisco da Silva Monteiro, ocupante do cargo de Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 953810, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, na Classe/Referência A-2, a contar de 24.8.2023.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0888/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o documento NUP 186841/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Gleissiane Silva Ribeiro, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Assessor 4, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Saúde, cumulativamente com o cargo de Agente Público Municipal 3, Símbolo AO-8, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em substituição a servidora Tayná Tamyres Cunha Matos, em razão de Licença Médica, pelo período de 19.4.2024 a 2.5.2024.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0889/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Priscylla Gomes dos Santos, Assistente/Assistente Administrativo, Matrícula nº 25130, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 6.5.2024 a 20.5.2024 e 1º.9.2024 a 30.9.2024, conforme o Processo nº 004830/2024.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0890/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Deuzalina Soares de Araújo, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 953765, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 22 de novembro de 2023, conforme o Processo nº 031659/2023.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0891/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, VI e 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Hudson Marcos Farias de Nazaré, Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula nº 952130, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 2 anos, a contar de 5 de março de 2024, conforme o Processo nº 013387/2024.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0892/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 094601/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Josimar de Sousa Silva, Professor, Matrícula nº 954897, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22 e 25 de março de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0893/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 146662/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Carla Daniele da Silva Gomes, Professora, Matrícula nº 28720, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 8, 9, 10 e 11 de abril de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0894/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 44 e 45, da Lei Municipal nº 2.474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor José Vandir Firmino de Albuquerque, Assistente Administrativo, Matrícula nº 26931, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Capacitação, pelo prazo de 45 dias, a contar de 3 de maio de 2024, sem prejuízo da sua remuneração, conforme o Processo nº 007786/2024.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0895/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e considerando o teor do Processo nº 003319/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender vinte dias da Licença Prêmio da servidora Ninar Alves de Farias, Assistente Técnico, Matrícula nº 27934, do quadro de pessoal desta Prefeitura, concedida através da Portaria nº 0404/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6046, de 16 de fevereiro de 2024, referente ao segundo quinquênio, que seriam usufruídos no período de 11.3.2024 a 30.3.2024.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0896/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Rosete Moraes de Sousa, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 29242, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 26.2.2024 a 12.3.2024, conforme o Processo nº 007144/2024.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0897/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Janaina Tattiana Guimarães Dantas, Analista/Químico, Matrícula nº 27998, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 8.12.2023 a 29.12.2023, conforme o Processo nº 033933/2023.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0898/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Cristina Maciel Galvão, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 17228, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 21.11.2023 a 25.12.2023, conforme o Processo nº 033745/2023.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0899/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Maria Auxiliadora Rodrigues Chaves, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28217, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 16.12.2023 a 22.12.2023, conforme o Processo nº 033762/2023.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0900/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Gisana de Aquino Barbosa, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 953687, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 28 de novembro de 2023, conforme o Processo nº 031680/2023.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0901/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 012833/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Nilce Freitas Vieira Silva, Professora, Matrícula nº 130793, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 17 de junho de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1145/2009.

Art. 2º Tornar sem efeito o enquadramento da servidora Nilce Freitas Vieira Silva, Matrícula nº 130793, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º Determinar o enquadramento da servidora Nilce Freitas Vieira Silva, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130793, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, na Classe/Referência B-5, a contar de 24.8.2023.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0902/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 012042/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Marcia Teciana Serra Amorim, Professora, Matrícula nº

26380, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-8 para a Classe/Referência III-9, a contar de 16 de maio de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1145/2009.

Art. 2º Tornar sem efeito o enquadramento da servidora Marcia Teciana Serra Amorim, Matrícula nº 26380, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º Determinar o enquadramento da servidora Marcia Teciana Serra Amorim, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 26380, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, na Classe/Referência B-9, a contar de 24.8.2023.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0903/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 012452/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Mery Valeria Calheiros de Souza, Professora, Matrícula nº 130792, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 17 de junho de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1145/2009.

Art. 2º Tornar sem efeito o enquadramento da servidora Mery Valeria Calheiros de Souza, Matrícula nº 130792, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º Determinar o enquadramento da servidora Mery Valeria Calheiros de Souza, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130792, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, na Classe/Referência B-5, a contar de 24.8.2023.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0904/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 012442/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Meliza Daniela de Oliveira, Professora, Matrícula nº 17328, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-11 para a Classe/Referência III-12, a contar de 5 de abril de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1145/2009.

Art. 2º Tornar sem efeito o enquadramento da servidora Meliza Daniela de Oliveira, Matrícula nº 17328, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º Determinar o enquadramento da servidora Meliza Daniela de Oliveira, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 17328, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, na Classe/Referência B-12, a contar de 24.8.2023.

Boa Vista - RR, em 2 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 00000.0.008904/2024  
ASSUNTO: Retorno às atividades  
INTERESSADO: Paulo Urubatan Gama de Melo

#### DECISÃO

10. Desta forma, considerando o disposto no art. 1º, XIV do Decreto n. 116/E, de 30/9/2021 AUTORIZO o retorno às atividades do servidor PAULO URUBATAN GAMA DE MELO, matrícula n. 845802, Professor, Especialidade: Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 12/04/2024.

Boa Vista-RR, Data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
COMISSÃO ELEITORAL CMP E COINVEST

EDITAL Nº 04/2024 – PRESSEM/COMISSÃO ELEITORAL

#### HOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM e a Presidente da Comissão Eleitoral constituída por meio da Portaria nº 38/2024/PRESSEM/PRES/CGAB/PRESSEM de 20 de março de 2024, e Errata publicada no Diário Oficial do Município nº 6072, de 25 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, TORNAM PÚBLICO a Relação definitiva dos candidatos que tiveram as inscrições homologadas às vagas de Membros do Conselho Municipal de Previdência/CMP e Membro do Comitê de Investimento/COINVEST do PRESSEM, com os nomes em ordem alfabética, conforme abaixo:

CANDIDATOS ÀS VAGAS DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO PRESSEM - CMP

Servidores efetivos ativos do Executivo Municipal e suas Fundações/PMBV e FETEC

- Agenor Pereira
- Celly Socorro de Souza Rocha
- Eliane Silva de Oliveira
- Elisangela Bermeo de Souza
- Francisco de Oliveira Santos
- Sirdennys da Silva Santana

Servidores efetivos ativos do Legislativo Municipal/  
CMBV

- Eliane Maria Ventura Torreias
- Ismael Texeira da Silva
- Nilce Gomes de Oliveira

CANDIDATA À VAGA DE MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PRESSEM - COINVEST.

Servidor inativo

- Sônia Maria Bacelar

Boa Vista-RR, 6 de maio de 2024.

Kleiton da Silva Pinheiro  
Presidente do PRESSEM

Leonara Batista Corrêa  
Presidente da Comissão Eleitoral

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL

PORTARIA Nº 114/2024 - SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Técnica para fiscalização dos serviços prestados por meio do Termo de Convênio nº 032/SMEC/2023, referente ao Processo nº 035024/2023/SMEC, cujo objeto trata-se de repasse de recursos financeiros para apoiar o Instituto de Capacitação e Pesquisas da Amazônia - ICPAM (CNPJ: 12.964.917/0001-95), referente à execução de Emendas Impositivas de Vereadores do Município de Boa Vista.

Art. 2º - A comissão Técnica de que trata o artigo anterior será composta por 07 (sete) membros, assim constituídos:

Nome	Função	Matrícula
Ivonielson de Freitas dos Santos	Coordenador de Informática	957615
Julianne Oliveira Albuquerque	Superintendente de Gestão de Pessoas	43291
Karina Rodrigues de Wagmaker	Técnica	953875
Moisés Araújo Gomes	Técnico	28233
Priscila dos Santos de Almeida	Superintendente de Operações e Logística	29121
Railene de Moura Azevedo	Professor de Educação Básica	27409/853701
Telma Marly Almeida Gomes	Professor de Educação Básica	29256/853654

Art. 3º - A presente comissão será presidida pela servidora Priscila dos Santos de Almeida.

Art. 4º - Esta portaria terá seus efeitos retroativos a 28 de dezembro de 2023.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 de maio de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Maria Consuelo Sales Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL

PORTARIA Nº 115/2024 – SMEC.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 465/2024/SMEC referentes ao Processo 013758/2024, cujo objeto é: Desmembramento do Processo 035413/2023 - Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas exceden-

tes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); pré-escola e ensino fundamental ( 1º ao 5º ano).

**Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.**

PROCESSO 013758/2024				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Luan Nunes Adairalba	coordenador 3	855656	Fiscal	013758/2024
Gustavo Antônio Gomes Rocha	Assistente 1	955293	Fiscal	
Carla da Silva fraga	Coordenador 3	30109	Gestor	

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 de abril de 2024.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**(ASSINATURA ELETRÔNICA)**

**Maria Consuelo Sales Silva**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL**

**PORTARIA Nº 116/2024 – SMEC.**

**A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 466/2024/SMEC referentes ao Processo 013630/2024, cujo objeto é: Desmembramento do Processo 035413/2023 - Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); pré-escola e ensino fundamental ( 1º ao 5º ano).**

**Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.**

PROCESSO 013630/2024				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Luan Nunes Adairalba	coordenador 3	855656	Fiscal	013630/2024
Gustavo Antônio Gomes Rocha	Assistente 1	955293	Fiscal	
Carla da Silva fraga	Coordenador 3	30109	Gestor	

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 de abril de 2024.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**(ASSINATURA ELETRÔNICA)**

**Maria Consuelo Sales Silva**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL**

**PORTARIA Nº 118/2024 – SMEC.**

**A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 494/2024/SMEC referentes ao Processo 014496/2024, cujo objeto é: Desmembramento do Processo 035413/2023 - Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); pré-escola e ensino fundamental ( 1º ao 5º ano).**

**Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.**

PROCESSO 014496/2024				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Luan Nunes Adairalba	coordenador 3	855656	Fiscal	014496/2024
Matheus Narnajo Corrêa	Assistente Técnico	953644	Fiscal	
Gustavo Antônio Gomes Rocha	Assistente 1	955293	Gestor	

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 de abril de 2024.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**(ASSINATURA ELETRÔNICA)**

**Maria Consuelo Sales Silva**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL**

**PORTARIA Nº 119/2024 – SMEC.**

**A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 495/2024/SMEC referentes ao Processo 014498/2024, cujo objeto é: Desmembramento do Processo 035413/2023 - Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); pré-escola e ensino fundamental ( 1º ao 5º ano).**

**Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.**

PROCESSO 014498/2024				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Luan Nunes Adairalba	coordenador 3	855656	Fiscal	014498/2024
Matheus Narnajo Corrêa	Assistente Técnico	953644	Fiscal	
Gustavo Antônio Gomes Rocha	Assistente 1	955293	Gestor	

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 de abril de 2024.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**(ASSINATURA ELETRÔNICA)**

**Maria Consuelo Sales Silva**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL**

**PORTARIA Nº 120/2024 – SMEC.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 496/2024/SMEC referentes ao Processo 014516/2024, cujo objeto é: Desmembramento do Processo 035413/2023 - Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); pré-escola e ensino fundamental ( 1º ao 5º ano).**

**Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.**

PROCESSO 014516/2024				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Luan Nunes Adairalba	coordenador 3	855656	Fiscal	014516/2024
Matheus Narnajo Corrêa	Assistente Técnico	953644	Fiscal	
Gustavo Antônio Gomes Rocha	Assistente 1	955293	Gestor	

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 de abril de 2024.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**(ASSINATURA ELETRÔNICA)  
Maria Consuelo Sales Silva**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL**

**PORTARIA Nº 121/2024 – SMEC.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 472/2024/SMEC referentes ao Processo 013792/2024, cujo objeto é: Desmembramento do Processo 035413/2023 - Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); pré-escola e ensino fundamental ( 1º ao 5º ano).**

**Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.**

PROCESSO 013792/2024				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Luan Nunes Adairalba	coordenador 3	855656	Fiscal	013792/2024
Carla da Silva Fraga	Coordenador 3	30109	Fiscal	
Matheus Narnajo Corrêa	Assistente Técnico	953644	Gestor	

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 de abril de 2024.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**(ASSINATURA ELETRÔNICA)  
Maria Consuelo Sales Silva**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL**

**PORTARIA Nº 122/2024 – SMEC.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 473/2024/SMEC referentes ao Processo 013798/2024, cujo objeto é: Desmembramento do Processo 035413/2023 - Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); pré-escola e ensino fundamental ( 1º ao 5º ano).**

**Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.**

PROCESSO 013798/2024				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Luan Nunes Adairalba	coordenador 3	855656	Fiscal	013798/2024
Carla da Silva Fraga	Coordenador 3	30109	Fiscal	
Matheus Narnajo Corrêa	Assistente Técnico	953644	Gestor	

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 de abril de 2024.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**(ASSINATURA ELETRÔNICA)  
Maria Consuelo Sales Silva**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL**

**PORTARIA Nº 123/2024 – SMEC.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 474/2024/SMEC referentes ao Processo 013801/2024, cujo objeto é: Desmembramento do Processo 035413/2023 - Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); pré-escola e ensino fundamental ( 1º ao 5º ano).**

**Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.**

PROCESSO 013801/2024				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Luan Nunes Adairalba	coordenador 3	855656	Fiscal	013801/2024
Carla da Silva Fraga	Coordenador 3	30109	Fiscal	
Matheus Narnajo Corrêa	Assistente Técnico	953644	Gestor	

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 de abril de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)  
Maria Consuelo Sales Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL

PORTARIA Nº 124/2024 – SMEC.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 476/2024/SMEC referentes ao Processo 013803/2024, cujo objeto é: Desmembramento do Processo 035413/2023 - Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); pré-escola e ensino fundamental ( 1º ao 5º ano).

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.

PROCESSO 013803/2024				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Gustavo Antônio Gomes Rocha	Assistente 1	955293	Fiscal	013803/2024
Cecilia Brito castanheira Coutinho	Gerente	26062	Fiscal	
Janderson Barros de Freitas	Gerente	29034	Gestor	

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 de abril de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)  
Maria Consuelo Sales Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL

PORTARIA Nº 125/2024 – SMEC.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 477/2024/SMEC referentes ao Processo 013806/2024, cujo objeto é: Desmembramento do Processo 035413/2023 - Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); pré-escola e ensino fundamental ( 1º ao 5º ano).

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.

PROCESSO 013806/2024				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Gustavo Antônio Gomes Rocha	Assistente 1	955293	Fiscal	013806/2024
Cecilia Brito castanheira Coutinho	Gerente	26062	Fiscal	
Janderson Barros de Freitas	Gerente	29034	Gestor	

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 de abril de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)  
Maria Consuelo Sales Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL

PORTARIA Nº 126/2024 – SMEC.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 479/2024/SMEC referentes ao Processo 013837/2024, cujo objeto é: Desmembramento do Processo 035413/2023 - Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); pré-escola e ensino fundamental ( 1º ao 5º ano).

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.

PROCESSO 013837/2024				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Carla da Silva fraga	coordenador 3	30109	Fiscal	013837/2024
Cecilia Brito castanheira Coutinho	Gerente	26062	Fiscal	
Matheus Narnajo Corrêa	Assistente Técnico	953644	Gestor	

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 de abril de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)  
Maria Consuelo Sales Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL

PORTARIA Nº 127/2024 – SMEC.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 480/2024/SMEC referentes ao Processo 013838/2024, cujo objeto é: Desmembramento do Processo 035413/2023 - Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas exceden-

tes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); pré-escola e ensino fundamental ( 1º ao 5º ano).

**Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.**

PROCESSO 013838/2024				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Carla da Silva fraga	coordenador 3	30109	Fiscal	013838/2024
Cecilia Brito castanheira Coutinho	Gerente	26062	Fiscal	
Matheus Narnajo Corrêa	Assistente Técnico	953644	Gestor	

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 de abril de 2024.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**(ASSINATURA ELETRÔNICA)**

**Maria Consuelo Sales Silva**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL**

**PORTARIA Nº 128/2024 – SMEC.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 481/2024/SMEC referentes ao Processo 013840/2024, cujo objeto é: Desmembramento do Processo 035413/2023 - Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); pré-escola e ensino fundamental ( 1º ao 5º ano).**

**Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.**

PROCESSO 013840/2024				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Carla da Silva Fraga	coordenador 3	30109	Fiscal	013840/2024
Cecilia Brito castanheira Coutinho	Gerente	26062	Fiscal	
Matheus Narnajo Corrêa	Assistente Técnico	953644	Gestor	

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 de abril de 2024.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**(ASSINATURA ELETRÔNICA)**

**Maria Consuelo Sales Silva**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL**

**PORTARIA Nº 129/2024 – SMEC.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 313/2024/SMEC referentes ao Processo 014396/2024, cujo objeto é:**

**Desmembramento do Processo 035413/2023 - Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); pré-escola e ensino fundamental ( 1º ao 5º ano).**

**Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.**

PROCESSO 014396/2024				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Luan Nunes Adairalba	coordenador 3	855656	Fiscal	014396/2024
Matheus Narnajo Corrêa	Assistente Técnico	953644	Fiscal	
Janderson Barros de Freitas	gerente	29034	Gestor	

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 de abril de 2024.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**(ASSINATURA ELETRÔNICA)**

**Maria Consuelo Sales Silva**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL**

**PORTARIA Nº 130/2024 – SMEC.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 489/2024/SMEC referentes ao Processo 014473/2024, cujo objeto é: Desmembramento do Processo 035413/2023 - Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); pré-escola e ensino fundamental ( 1º ao 5º ano).**

**Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.**

PROCESSO 014473/2024				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Cecilia Brito Castanheira Coutinho	Gerente	26062	Fiscal	014473/2024
Matheus Narnajo Corrêa	Assistente Técnico	953644	Fiscal	
Carla da Silva Fraga	Coordenador 3	30109	Gestor	

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 de abril de 2024.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**(ASSINATURA ELETRÔNICA)**

**Maria Consuelo Sales Silva**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL**

**PORTARIA Nº 131/2024 – SMEC.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 490/2024/SMEC referentes ao Processo 014477/2024, cujo objeto é: Desmembramento do Processo 035413/2023 - Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); pré-escola e ensino fundamental ( 1º ao 5º ano).**

**Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.**

PROCESSO 014477/2024				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Cecilia Brito Castanheira Coutinho	Gerente	26062	Fiscal	014477/2024
Matheus Narnajo Corrêa	Assistente Técnico	953644	Fiscal	
Carla da Silva Fraga	Coordenador 3	30109	Gestor	

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 de abril de 2024.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**(ASSINATURA ELETRÔNICA)**

**Maria Consuelo Sales Silva**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº: 22743/2022/SMEC**

**Espécie: Contrato nº 289/2024/SMEC**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2023**

**Valor Total: R\$ 4.829.205,60 (quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos).**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. GRUPO 1.**

**- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:**

**a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;**

**b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;**

**c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;**

**d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;**

**e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;**

**f) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

**Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**Contratada: NILCATEX TÊXTIL LTDA**

**CNPJ: 95.948.618/0002-75**

**Data de Assinatura: 08 de março de 2024.**

**Vigência: - A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº: 24768/2023 /SMEC**

**Espécie: Contrato nº 328/2024/SMEC**  
**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2023**  
**Valor Total: R\$ 3.647.413,41 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e um centavos).**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRIOS E PÃO), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - GRUPO 1 E ITENS 5 E 6.**

**- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:**

**a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;**

**b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;**

**c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;**

**d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;**

**e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;**

**f) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

**Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**Contratada: MAGALHÃES E ANDRADE LTDA**

**CNPJ: 05.327.103/0001-84**

**Data de Assinatura: 13 de março de 2024.**

**Vigência: - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente couber, nos moldes da Lei nº 8.666/93.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº: 24160/2023/SMEC**

**Espécie: Contrato nº 329/2024/SMEC**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2023**

**Valor Total: O valor total do presente contrato é de R\$ 694.982,09 (seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos).**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS, PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - GRUPO 1.**

**- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:**

**a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;**

**b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;**

**c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;**

**d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;**

**e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

**Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**Contratada: JOSÉ F. DO NASCIMENTO & CIA LTDA**

**CNPJ: 04.741.707/0001-00**

**Data de Assinatura: 21 de março de 2024.**

**Vigência: - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente couber, nos moldes da Lei nº 8.666/93.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 035501/2023 /SMEC  
Espécie: Contrato nº 454/2024/SMEC  
Modalidade: INEXIGIBILIDADE  
Valor Total: R\$ 1.504.862,00 (um milhão, quinhentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAIS DO PROGRAMA COMPASSO MIND PARA ATENDER CRIANÇAS, ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NAS ETAPAS EDUCAÇÃO INFANTIL (1º E 2º PERÍODO) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), PARA O ANO LETIVO DE 2024.

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

deste exercício, conforme dotação abaixo:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática / Programa de Trabalho: 12.365.0078.2055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática / Programa de Trabalho: 12.361.0016.2036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática / Programa de Trabalho: 12.361.0018.2046, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 18.266.656/0001-16

Data de Assinatura: 08 de abril de 2024.

Vigência: - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contado da data da assinatura do contrato, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exercício financeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 009416/2024 /SMEC  
Espécie: Contrato nº 485/2024/SMEC  
Modalidade: INEXIGIBILIDADE  
Valor Total: R\$ 3.861.820,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e um mil e oitocentos e vinte reais).

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DO PROJETO "MUSICALIZANDO O ALFABETO COM PATATI PATATA" PARA ATENDER AS CRIANÇAS DA PRÉ-ESCOLA E 2º PERÍODO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA.

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ACELLERA REPRESENTAÇÕES SLU LTDA

CNPJ: 33.783.610/0001-68

Data de Assinatura: 22 de abril de 2024.

Vigência: - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contado da data da assinatura do contrato, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 114 do Decreto Municipal nº 162/2023, em atenção ao exercício financeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 00169/2023/SMEC  
Espécie: Contrato nº 486/2024/SMEC  
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023  
Valor Total: R\$ 182.256,00 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais)

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO 0800 (DISCAGEM DIRETA GRATUITA - DDG) À SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SE-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.**

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: OI/SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 76.535.764/0001-43

Data de Assinatura: 19 de abril de 2024.

Vigência: - A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo no interesse do contratante, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 003406/2024/SMEC  
Espécie: Contrato nº 488/2024/SMEC  
Modalidade: INEXIGIBILIDADE  
Valor Total: R\$ 4.073.522,68 (quatro milhões, setenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAIS DO PROGRAMA COMPASSO SOCIOEMOCIONAL PARA ATENDER CRIANÇAS, ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA - RR, NAS ETAPAS EDUCAÇÃO INFANTIL (1º E 2º PERÍODO) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), PARA ATENDIMENTO NO ANO LETIVO DE 2024.

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

deste exercício, conforme dotação abaixo:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.20.46, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 18.266.656/0001-16

Data de Assinatura: 24 de abril de 2024.

Vigência: - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contado da data da assinatura do contrato, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exercício financeiro.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 94/2024-SMSA/SGTES.**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe Decreto nº 039/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5864, de 11 de maio de 2023, que institui o Regime de Trabalho Remoto no âmbito dos órgãos das administrações direta e indireta do município de Boa Vista,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o servidor ROSANGELA DE MEDEIROS CARVALHO, Assistente Administrativo, Matrícula nº25128, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a desenvolver suas atividades laborais em Regime de Trabalho Remoto, no período de 02/05/2024 a 02/05/2025, conforme o documento NUP nº 9.187508/2024.

Boa Vista - RR, 29 de abril de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo  
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL**

**CONVOCAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022/SEMGES/PMBV**

O Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Pelo não comparecimento do candidato (a) .					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
02	Igor Mateus Lopes da Costa	Xxx.xxx.102-10	Assistente	Assistente de Ofício	Projeto crescer

Atenciosamente

**João Marcos de Souza Lima**  
Superintendente de Gestão de Pessoas - SEMGES

De acordo:

**Gabriel Sousa de Paula**  
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL**

**CONVOCAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022/SEMGES/PMBV**

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Gestão Social- SEMGES, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, em horário comercial, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

- 01 (uma) fotos 3x4;
- E-mail pessoal
- Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação (Site: [www.tre-rr.jus.br](http://www.tre-rr.jus.br));
- Cópia do Cadastro do PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira Profissional;
- Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência Atual;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do Certificador de Escolaridade e Histórico Escolar, em conformidade com o cargo;
- Cópia do Comprovante de Conta-Corrente no Banco do Brasil (pessoa física);
- Declaração de Bens;
- Declaração de Acumulo de Cargo Publico;
- Certidão Negativa Cíveis e Criminais da Justiça Estadual (<https://certidao.tjrr.jus.br/certidoes/pages/certidoes-negativa>)
- Certidão Negativa Cíveis e Criminais da Justiça Federal ([www2.trf1.jus.br/](http://www2.trf1.jus.br/))
- Comprovante de Qualificação cadastral esocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)
- Cópia do Registro do Conselho de Classe e Comprovante de Quitação no Respectivo Conselho (para cargos específicos, conforme Edital).

Dependentes:

- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes até 14 (quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacinação dos dependentes

até 14 (quatorze) anos;

• Comprovante ou Protocolo de matrícula para filhos de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos; em caso de filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, apresentar Declaração de Matrícula em creche ou pré-escola, se não tiver, basta declarar a Não Matrícula;

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
02	Joyce Kelle Melo Adorian	xxx.xxx.582-34	Assistente	Assistente de Ofício	Projeto crescer

Atenciosamente

**João Marcos de Souza Lima**  
Superintendente de Gestão de Pessoas - SEMGES

De acordo:

**Gabriel Sousa de Paula**  
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL**

**CONVOCAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023SEMGES/PMBV**

O Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) pelo não comparecimento do Candidato(a)				
ORD	NOME	CPF	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Russilan Hermida Pinheiro	###.###.943.91	Encarregado de Almoarifado	Abriço do Idoso

Atenciosamente,

**João Marcos de Souza Lima**  
Superintendente de Gestão de Pessoas - SEMGES

De acordo:

**Gabriel Sousa de Paula**  
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL**

**CONVOCAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023/SEMGES/PMBV**

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Gestão Social- SEMGES, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, em horário comercial, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

- 01 (uma) fotos 3x4;
- E-mail pessoal
- Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação (Site: [www.tre-rr.jus.br](http://www.tre-rr.jus.br));
- Cópia do Cadastro do PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira Profissional;
- Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência Atual;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do Certificador de Escolaridade e Histórico Escolar, em conformidade com o cargo;
- Cópia do Comprovante de Conta-Corrente no Banco do Brasil (pessoa física);
- Declaração de Bens;
- Declaração de Acumulo de Cargo Publico;

- Certidão Negativa Cíveis e Criminais da Justiça Estadual (<https://certidao.tjrr.jus.br/certidoes/pages/certidoes-negativa>)
- Certidão Negativa Cíveis e Criminais da Justiça Federal ([www2.trf1.jus.br/](http://www2.trf1.jus.br/))
- Comprovante de Qualificação cadastral especial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)
- Cópia do Registro do Conselho de Classe e Comprovante de Quitação no Respectivo Conselho (para cargos específicos, conforme Edital).

**Dependentes:**

- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes até 14 (quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos;
- Comprovante ou Protocolo de matrícula para filhos de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos; em caso de filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, apresentar Declaração de Matrícula em creche ou pré-escola, se não tiver, basta declarar a Não Matrícula;

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA				
ORD	NOME	CPF	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO
02	Collin Carlson da Silva Gomes	###.###.912-04	Encarregado de Almoarifado	Abrigo do Idoso

Atenciosamente,

João Marcos de Souza Lima  
Superintendente de Gestão de Pessoas - SEMGES

De acordo:

Gabriel Sousa de Paula  
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 040/2024–GAB/SEPF**

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender 10 (dez) dias de férias do servidor ARNALDO CARDOSO BARBOSA, matrícula nº 14742, referente ao exercício 2023/2024, as quais seriam gozadas em 08.05.2024 à 17.05.2024, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 29 de abril de 2024.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto  
Secretário Adjunto Municipal de Economia,  
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 041/2024– GAB/SEPF**

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de

2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora RAIMUNDA DE SOUSA RESENDE, matrícula nº 25173, referente ao exercício 2022/2023, as quais foram suspensas através da Portaria nº 061/2023 – GAB/SEPF, publicada no DOM nº 5922 de 04.08.2023, a serem usufruídas no período de 01.11.2024 à 30.11.2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 30 de abril de 2024.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto  
Secretário Adjunto Municipal de Economia,  
Planejamento e Finanças - SEPF

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,  
FINANCEIRA E CONTRATOS

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024/PMBV**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2023  
PROCESSO 016705/2023-SMSP

O Secretário Municipal de Serviços Públicos do Município de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, em conformidade com o Decreto nº 113/E, de 19 de novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público os preços registrados na Concorrência Pública, oriundo do processo nº. 016705/2023-SMSP, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, ROTÁTORIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR – perfazendo o valor total de R\$ 57.705.509,96 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos), A presente Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos do § 3º, III, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e do art. 9º, VI do Decreto Federal nº 7892/2013.

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2024.

(Assinado eletronicamente)  
Daniel Soares Lima  
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 036/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: ARINOS TAVARES GARCIA JÚNIOR.

NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*

C.P.F./CNPJ. Nº: 382.971.592-72,

ENDEREÇO: FAZENDA SÃO JOSÉ - RODOVIA RR 319, ESTRADA DO PASSARÃO, KM 52, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.

LOCAL: FAZENDA SÃO JOSÉ - RODOVIA RR 319, ESTRADA DO PASSARÃO, KM 52, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS.  
 PARECER TÉCNICO Nº: 0604/2024 DE 21/03/2024.  
 PROCESSO Nº.: 009775/2024.

O Senhor "ARINOS TAVARES GARCIA JÚNIOR" está autorizado a realizar "MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, PARA TERRAPLANAGEM E RECUPERAÇÃO DE ESTRADA, NA FAZENDA SÃO JOSÉ - LOCALIZADA NA RODOVIA RR 319, ESTRADA DO PASSARÃO, KM 52, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
 Secretário Municipal de Meio  
 Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta Autorização terá validade de 30 (vinte) dias;
4. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0604/2024 de 21/03/2024;
6. Esta autorização é válida somente para o serviço de "MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, PARA TERRAPLANAGEM E RECUPERAÇÃO DE ESTRADA, NA FAZENDA SÃO JOSÉ - LOCALIZADA NA RODOVIA RR 319, ESTRADA DO PASSARÃO, KM 52, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;
7. É proibida a comercialização do material retirado (Piçarra);
8. É importante ressaltar, que o empreendedor deverá respeitar os limites impostos pela Lei Federal nº 12.651/2012 - Novo Código Florestal, referentes as Áreas de Preservação Permanentes - APP's existentes nas adjacências da área de movimentação de terra, objeto da presente Autorização Especial;
9. Qualquer alteração a que se destina a presente Autorização Especial deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;
10. O pedido de renovação da Autorização Especial deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
11. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 037/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO KANAIMA MOTORCYCLE CLUBE.

NOME FANTASIA: ASSOCIAÇÃO KANAIMA MOTORCYCLE CLUBE.

C.PF/CNPJ. Nº: 50.353.087/0001-59.

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO CASTRO MENDES, Nº. 1022, LETRA B, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ENE GARCEZ - PRAÇA FÁBIO MARQUES PARACAT, S/Nº, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

DATA/HORÁRIO: DIA 06 DE ABRIL DE 2024, COM INÍCIO ÀS 16h00min E TERMINO PREVISTO ÀS 03h00min DO DIA SEGUINTE.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

REQUERIMENTO Nº: 9.136438/2024.

PARECER TÉCNICO Nº 0680/2024 DE 01/04/2024.

A "ASSOCIAÇÃO KANAIMA MOTORCYCLE CLUBE" está autorizada a realizar o evento denominado "II KANAIMA ROCK BEER - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO, conforme percurso AVENIDA ENE GARCEZ - PRAÇA FÁBIO MARQUES PARACAT, S/Nº, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
 Secretário Municipal de Meio  
 Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;  
 b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;  
 c) Possa ser considerado incômodo;  
 d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:  
 b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;  
 c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas  
 d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Fica proibida a utilização de som Automotivo;
- Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental;
- O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 03h;
- Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0680/2024 de 01/04/2024;
- O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
- Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
- A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 038/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA DAS GRAÇAS GAMA DE OLIVEIRA.

NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.

C.RF/CNPJ. Nº.: 052.763.062-49.

ENDEREÇO: RUA DAS HORTÊNCIAS, Nº 328, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: LIMPEZA DE TERRENO.

LOCALIZAÇÃO: RESIDENCIAL VEREDAS DO RIO BRANCO, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 20 DIAS.

PARECER TÉCNICO Nº.: 3320/2023 DE 15/12/2023.

REQUERIMENTO Nº: NUP. 9.457216/2023.

A senhora "MARIA DAS GRAÇAS GAMA DE OLIVEIRA" está autorizada a realizar "LIMPEZA DE LOTEAMENTO URBANO", no endereço RESIDENCIAL VEREDAS DO RIO BRANCO, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Esta autorização é válida somente para realizar "LIMPEZA DE LOTEAMENTO URBANO", no endereço RESIDENCIAL VEREDAS DO RIO BRANCO, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR;
- Ressalvo que os exemplares de árvores existentes no lote devem ser mantidos;
- A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 3320/2023 de 15/12/2023;
- Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 039/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: MARIA ANGELA BRAGA DA CRUZ DE MORAIS.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**C.PF/CNPJ. Nº.: 359.382.933-91.**

**ENDEREÇO: RUA DESENBARGADOR FRANCISCO MURILO PINTO, Nº 923 - BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: CORTE DE ÁRVORES.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, Nº 1888 - BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 20 DIAS.**

**PROCESSO Nº. 006277/2024.**

**PARECER TÉCNICO Nº. 0364/2024 DE 29/02/2024.**

A Senhora "MARIA ANGELA BRAGA DA CRUZ DE MORAIS" está autorizada a realizar o "CORTE DE 02 (DUAS) ARVOREA - JAMBEIROS", localizada na RUA GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, Nº 1888 - BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é válida somente para realizar "CORTE DE 02 (DUAS) ARVOREA - JAMBEIROS", localizada na RUA GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, Nº 1888 - BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR;

4. Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;

5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0364/2024 de 29/02/2024;

6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 040/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: SÂMARA SOARES DE OLIVEIRA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**C.PF/CNPJ. Nº.: 701.576.162-90.**

**ENDEREÇO: RUA TUCUNARÉ, Nº. 367, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.**

**LOCALIZAÇÃO: PRAÇA ADERVAL DE ROCHA FERREIRA, S/Nº, BAIRRO DR. SILVIO LEITE, BOA VISTA - RR.**

**DATA/HORÁRIO: DE 11 A 14 DE JULHO DE 2024, COM INICIO AS 19h00min E TERMINO AS 02h00min DO DIA SEGUINTE.**

**VALIDADE: 04 (QUATRO) DIAS.**

**REQUERIMENTO Nº.: 9.076983/2024.**

**PARECER TÉCNICO Nº 0420/2024 DE 14/03/2024.**

A senhora "SÂMARA SOARES DE OLIVEIRA" está autorizada a realizar o evento denominado "ARRAIAL DA ZONA OESTE DE BOA VISTA - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO, conforme percurso PRAÇA ADERVAL DA ROCHA FERREIRA, S/Nº, BAIRRO DR. SILVIO LEITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contra-

riem os níveis máximos fixados nesta Lei.

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;**

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:**
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
  - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
  - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.**

**§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões**

**públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental;
5. O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 02h;
6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0420/2024 de 14/03/2024;

**7. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;**

**8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;**

**9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 041/2024**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: POTENCIA MAXIMA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.  
NOME FANTASIA: POTENCIA MAXIMA.  
C.P.F./CNPJ. Nº.: 50.255.320/0001-60.  
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 2252, SALA 02, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: LIMPEZA DE TERRENO.  
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BRASIL, ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, QUADRA 968, ZONA 13, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR.  
VALIDADE: 20 DIAS.  
PARECER TÉCNICO Nº.: 0770/2024 DE 09/04/2024.  
PROCESSO Nº: 009148/2024.**

A empresa "POTENCIA MAXIMA MAQUINAS E IM-  
PLEMENTOS AGRICOLAS LTDA" está autorizada a realizar  
"LIMPEZA DE LOTE URBANO", no endereço AVENIDA BRA-  
SIL, ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, QUADRA 968, ZONA 13,  
BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação  
feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às  
exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar "LIMPEZA DE LOTE URBANO", no endereço AVENIDA BRASIL, ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, QUADRA 968, ZONA 13, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR;
4. Ressalvo que os exemplares de árvores existentes no lote devem ser mantidos;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0770/2024 de 09/04/2024;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 042/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO.**  
**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**  
**C.PF/CNPJ. Nº.: 05.943.030/0001-55.**

**ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1721 - BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.**  
**ATIVIDADE: CORTE DE ÁRVORES.**  
**LOCALIZAÇÃO: HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO AN- TÔNIO - CME, CERNUTRI E ADMINISTRATIVO, NO MUNICI- PIO DE BOA VISTA - RR.**  
**VALIDADE: 20 DIAS.**  
**OFÍCIO Nº. 20023/SMO/IE/2024 - NUP 9.147970/2024.**  
**PARECER TÉCNICO Nº. 0803/2024 DE 10/04/2024.**

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO" está autorizada a realizar "CORTE DE 08 (OITO) ÁRVORES", localizada na HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - CME, CERNUTRI E ADMINISTRATIVO, NO MUNICIPIO DE BOA VIS- TA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar "PODA DE 01 (UMA) ÁRVORE E CORTE TOTAL DE 02 (DUAS) ÁRVORES", localizada na RUA PAVÃO, Nº. 206, BAIRRO ME- CEJANA, BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente du- rante a execução dos serviços e não cause danos aos imó- veis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0273/2024 de 16/02/2024;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empre- sa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos ter- mos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para arma- zenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em lo- cais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legisla- ção pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 043/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA.**

**NOME FANTASIA: COEMA.**

**C.PF/CNPJ. Nº.: 04.236.920/0001-64.**

**ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, Nº 04, EDIFÍCIO SUMARE - BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: CORTE DE ÁRVORES.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA RIO ALALAU, Nº. 24 - BAIRRO PROF. ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 20 DIAS.**

**PROCESSO Nº. 002542/2024.**

**PARECER TÉCNICO Nº. 0175/2024 DE 02/02/2024.**

A empresa "COEMA CONSTRUTORA LTDA" está autorizada a realizar o "CORTE DE 24 (VINTE E QUATRO) ÁRVORES", localizada na RUA RIO ALALAU, Nº. 24 - BAIRRO PROF. ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de abril de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Esta autorização é válida somente para realizar "CORTE DE 24 (VINTE E QUATRO) ÁRVORES", localizada na RUA RIO ALALAU, Nº. 24 - BAIRRO PROF. ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA - RR;
- Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
- A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0175/2024 de 02/02/2024;
- Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
- Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
- Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
- Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
- Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
- Todo o procedimento deve ser acompanhado

por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 044/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**C.PF/CNPJ. Nº.: 04.226.395/0001-04.**

**ENDEREÇO: AVENIDA BENJAMIM CONSTANT, Nº. 2042, BAIRRO CÊNTRIO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO COM TRAVESSA C, Nº 43, BAIRRO UNIÃO, BOA VISTA - RR.**

**DATA/HORÁRIO: 20 DE ABRIL DE 2024, COM INÍCIO ÀS 14h00min E TERMINO ÀS 23h00min.**

**VALIDADE: 01 (UM) DIA.**

**REQUERIMENTO Nº: 9.110524/2024.**

**PARECER TÉCNICO Nº 0712/2024 DE 03/04/2024.**

A "IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS" está autorizada a realizar o evento denominado "LOUVORZÃO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO, localizado na AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO COM TRAVESSA C, Nº 43, BAIRRO UNIÃO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de abril de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física rela-**

tiva do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- Possa ser considerado incômodo;
- Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- Vespertino - Entre 19 e 22 horas;
- Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Fica proibida a utilização de som Automotivo;
- Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental;
- O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 02h;
- Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0712/2024 de 03/04/2024;
- O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 045/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: UNIÃO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA.**

**NOME FANTASIA: ASSOCIAÇÃO AMAZONAS-RORAIMA DA IASD.**  
**C.P.F./CNPJ. Nº: 11.200.726/0002-75.**  
**ENDEREÇO: AV. MAX TEIXEIRA, Nº. 3301, BAIRRO CIDADE NOVA I, MANAUS - AM.**  
**ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.**  
**LOCALIZAÇÃO: ESTACIONAMENTO DA PRAÇA GERMANO SAMPAIO, S/Nº, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA - RR.**

**DATA/HORÁRIO: 20 DE ABRIL DE 2024, COM INÍCIO ÀS 14h00min E TÉRMINO ÀS 18h30min.**

**VALIDADE: 01 (UM) DIA.**

**OFÍCIO Nº: 002/2024.**

**PARECER TÉCNICO Nº 0881/2024 DE 17/04/2024.**

A "UNIÃO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA" está autorizada a realizar o evento denominado "SEMANA SANTA - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO, localizado na ESTACIONAMENTO DA PRAÇA GERMANO SAMPAIO, S/Nº, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de abril de 2024.

**Ícaro César Farias da Costa**  
**Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente**  
**SEMMA**

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir**

ou exigir a redução da poluição sonora.

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- Possa ser considerado incômodo;
- Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;**

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:**
- Diurno - Entre 07 e 19 horas;
  - Vespertino - Entre 19 e 22 horas;
  - Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.**

**§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são ex-**

**tensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Fica proibida a utilização de som Automotivo;
- Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental;
- O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 02h;
- Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0881/2024 de 17/04/2024;
- O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
- Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
- A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 046/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: RUI PEDRO GOMES DE MELO.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*  
C.P.F./CNPJ. Nº.: 153.949.052-15.  
ENDEREÇO: RUA CLAUDIONOR FREIRE, Nº 1107,  
BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR.  
ATIVIDADE: CORTE DE ÁRVORES.  
LOCALIZAÇÃO: RUA CLAUDIONOR FREIRE, Nº 1107,  
BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR.  
VALIDADE: 20 DIAS.  
PROCESSO Nº. 009513/2024.  
PARECER TÉCNICO Nº. 0692/2024 DE 31/03/2024.**

O senhor "RUI PEDRO GOMES DE MELO" está autorizado a realizar o "CORTE DE 03 (TRÊS) ÁRVORES", localizada na RUA CLAUDIONOR FREIRE, Nº 1107, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta

30

Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de abril de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar "CORTE DE 03 (TRÊS) ÁRVORES", localizada na RUA CLAUDIONOR FREIRE, Nº 1107, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0692/2024 de 31/03/2024;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 00023/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL:** PARALELLA ENGENHARIA LTDA  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº:** 04.801.147/0001-31  
**ENDEREÇO:** RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA,  
1205 SALA: 12 B SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR  
**ATIVIDADE:** Construção de edifícios

**LOCALIZAÇÃO:** RUA DOS TRABALHADORES (LOTEAMENTO PARQUE VIÁRIO II), S/Nº, LOTE 782 - QUADRA 355, ZONA 13 DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR  
**VALIDADE:** 02 ANOS.  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº** 009764/2024

A empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL CAPRI - HABITAÇÕES RESIDENCIAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - LOTEAMENTO PARQUE VIÁRIO II, localizado na RUA DOS TRABALHADORES, S/Nº, LOTE 782 - QUADRA 355, ZONA 13, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 10 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### XIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0710/2024 de 03/04/2024;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

#### **AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 00024/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: PARALELLA ENGENHARIA LTDA**

**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 04.801.147/0001-31**  
**ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA,**  
**1205 SALA: 12 B SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Construção de edifícios**  
**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BOA VISTA (LOTEAMENTO PARQUE VIÁRIO II), S/Nº, LOTE 652 - QUADRA 345,ZONA 13 DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010202/2024.**

A empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL VENEZA - HABITAÇÕES RESIDENCIAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - LOTEAMENTO PARQUE VIÁRIO II, localizado na AV. BOA VISTA, S/Nº, LOTE 652 - QUADRA 345, ZONA 13, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 10 DE ABRIL DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0686/2024 de 03/04/2024;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-

biente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 00025/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: PARALELLA ENGENHARIA LTDA**

**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº:** 04.801.147/0001-31  
**ENDEREÇO:** RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA,  
1205 SALA: 12 B SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR  
**ATIVIDADE:** Construção de edifícios  
**LOCALIZAÇÃO:** RUA CAÑTÁ (LOTEAMENTO PARQUE VIÁRIO II), S/Nº, LOTE 664 - QUADRA 344, ZONA 13 DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR  
**VALIDADE:** 02 ANOS.  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº**  
**009780/2024.**

A empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL FLORENÇA - HABITAÇÕES RESIDENCIAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - LOTEAMENTO PARQUE VIÁRIO II, localizado na RUA CAÑTÁ, S/Nº, LOTE 664 - QUADRA 344, ZONA 13, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 10 DE ABRIL DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1** Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

**1.2** Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0687/2024 de 03/04/2024;

**1.4** As recomendações/sugestões técnicas contidas

nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

**1.5** Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

**1.6** O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

**4.3** Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 00026/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA**  
**NOME FANTASIA: COEMA**  
**CPF/CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64**  
**ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, 304 EDIFÍCIO SUMARE SAO VICENTE - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Construção de edifícios**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA RIO ALALAU, 24, BAIRRO PROF. ARACELI SOUTO MAIOR - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 011837/2024.**

A empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 11 DE ABRIL DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0786/2024 de 09/04/2024;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento**

deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 027/2024**

A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA BLOKUS LTDA**  
**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***  
**CPF / CNPJ Nº: 02.066.112/0001-70.**  
**ENDEREÇO: RUA ZACARIAS MENDES RIBEIRO, Nº. 1227, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR.**  
**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA PEROLA, S/Nº, BAIRRO PEDRA PINTADA, BOA VISTA - RR.**  
**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 010880/2024.**

A empresa "CONSTRUTORA BLOKUS LTDA" está autorizada iniciar as obras de "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL" localizada na RUA PEROLA, S/Nº, BAIRRO PEDRA PINTADA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL" localizada na RUA PEROLA, S/Nº, BAIRRO PEDRA PINTADA, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0799/2024 de 10/04/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 028/2024**

A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PARELELLA ENGENHARIA LTDA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº: 04.801.147/0001-31.**

**ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº. 1205, SALA 12 B, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA AMAJARI, S/Nº, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:**  
**010406/2024.**

A empresa "PARALELLA ENGENHARIA LTDA" está autorizada iniciar as obras de "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL" localizada na RUA AMAJARI, S/Nº, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de abril de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
 Secretário Adjunto Municipal de  
 Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL" localizada na RUA AMAJARI, S/Nº, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0841/2024 de 15/04/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

tada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 029/2024**

A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**NOME FANTASIA: MULTIVENDAS.**

**CPF / CNPJ Nº: 07.538.900/0001-36.**

**ENDEREÇO: RUA CECILIA BRASIL, Nº. 1274, BAIRRO**

**CENTRO, BOA VISTA - RR.**  
**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA SILO, S/Nº, BAIRRO DR. SILVIO LEITE, BOA VISTA - RR.**  
**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 011377/2024.**

A empresa "MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA" está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II" localizada na RUA SILO, S/Nº, BAIRRO DR. SILVIO LEITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de abril de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
 Secretário Adjunto Municipal de  
 Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II" localizada na RUA SILO, S/Nº, BAIRRO DR. SILVIO LEITE, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0899/2024 de 18/04/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 030/2024**

A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CQS COMERCIO E SERVIÇOS**

LTDA.

**NOME FANTASIA: CQS.**

**CPF / CNPJ Nº: 20.494.536/0001-18.**

**ENDEREÇO: AV. DOUTOR ZANNY, Nº. 637, BAIRRO SÃO FRANCISCO, CARACARAÍ - RR.**

**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.**

**LOCALIZAÇÃO: AV. ATAÍDE TEIVE, S/Nº, (CONJUNTO CRUVIANA) - BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 012213/2024.**

A empresa "CQS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA" está autorizada a iniciar os serviços de "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALDERLEIDE BARAUNA BRANDÃO" localizada na AV. ATAÍDE TEIVE, S/Nº, (CONJUNTO CRUVIANA) - BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de abril de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALDERLEIDE BARAUNA BRANDÃO" localizada na AV. ATAÍDE TEIVE, S/Nº, (CONJUNTO CRUVIANA) - BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0900/2024 de 18/04/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 020/2024**  
(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se

do-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: AGORA ESTRUTURAS E ENGENHARIA LTDA.**

**NOME FANTASIA: AGORA ESTRUTURAS E ENGENHARIA.**

**CPF / CNPJ Nº. 08.800.285/0001-57.**

**ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 5618, SALA 60, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ DUARTE MADURO, S/Nº, LOTE 368 - QUADRA 533, ZONA 07, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 010321/2024.**

A Empresa "AGORA ESTRUTURAS E ENGENHARIA LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade de "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL CENTENÁRIO I, CONTENDO 14 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA VIDA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 01 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL CENTENÁRIO I, CONTENDO 14 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA VIDA, localizadas na RUA JOSÉ DUARTE MADURO, S/Nº, LOTE 368 - QUADRA 533, ZONA 07, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR"

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0646/2024 de 26/03/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER**

**ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 021/2024**

**(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: AGORA ESTRUTURAS E ENGENHARIA LTDA.**

**NOME FANTASIA: AGORA ESTRUTURAS E ENGENHARIA.**

**CPF / CNPJ Nº. 08.800.285/0001-57.**

**ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 5618, SALA 60, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA BRESCIA, S/Nº, LOTE 327 - QUADRA 486, ZONA 07, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 010320/2024.**

A Empresa "AGORA ESTRUTURAS E ENGENHARIA LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade de "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL CENTENÁRIO III, CONTENDO 15 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA VIDA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 01 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL CENTENÁRIO III, CONTENDO 15 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA VIDA, localizadas na RUA BRESCIA, S/Nº, LOTE 327 - QUADRA 486, ZONA 07, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR"

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0645/2024 de 26/03/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qual-

quer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 022/2024**

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA.**

**NOME FANTASIA: COEMA.**

**CPF / CNPJ Nº. 04.236.920/0001-64.**

**ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, Nº. 304, EDIFÍCIO SUMARE, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS E RODOVIAS.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA OSWALDO CAVALCANTE (ANTIGA CJ-4), S/Nº, LOTE 204 – QUADRA 443, ZONA 12, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 010307/2024.**

A Empresa "COEMA CONSTRUTORA LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade de "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL JOQUEI CLUBE III, CONTENDO 96 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA VIDA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 01 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL JOQUEI CLUBE III, CONTEN-

**DO 96 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA VIDA, localizadas na RUA OSWALDO CAVALCANTE (ANTIGA CJ-4), S/Nº, LOTE 204 – QUADRA 443, ZONA 12, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR"**

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0653/2024 de 26/03/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 023/2024**

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA.**

**NOME FANTASIA: COEMA.**

**CPF / CNPJ Nº. 04.236.920/0001-64.**

**ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, Nº. 304, EDIFÍCIO SUMARE, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS E RODOVIAS.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA PROJETADA B, S/Nº, LOTE 409 – QUADRA 13, ZONA 07, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 010304/2024.**

A Empresa "COEMA CONSTRUTORA LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade de "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL CINTURÃO VERDE, CONTENDO 24 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA VIDA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 01 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL CINTURÃO VERDE, CONTENDO 24 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA VIDA, localizadas na RUA PROJETADA B, S/Nº, LOTE 409 - QUADRA 13, ZONA 07, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR"

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0652/2024 de 26/03/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 024/2024**

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA.**

**NOME FANTASIA: COEMA.**

**CPF / CNPJ Nº. 04.236.920/0001-64.**

**ENDEREÇO: RUA PACARAÍMA, Nº. 304, EDIFÍCIO SUMARE, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS E RODOVIAS.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA CJ-13, S/Nº, LOTE 245 - QUADRA 764, ZONA 12, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:**

010310/2024.

A Empresa "COEMA CONSTRUTORA LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade de "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL JOQUEI CLUBE II, CONTENDO 24 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA VIDA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 01 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL JOQUEI CLUBE II, CONTENDO 24 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA VIDA, localizadas na RUA CJ-13, S/Nº, LOTE 245 - QUADRA 764, ZONA 12, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR"

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0654/2024 de 26/03/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 025/2024**

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interve-

niência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA.**

**NOME FANTASIA: COEMA.**

**CPF / CNPJ Nº. 04.236.920/0001-64.**

**ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, Nº. 304, EDIFÍCIO SUMARE, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS E RODOVIAS.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA CAMBARÁ, S/Nº, LOTE 90 – QUADRA 842, ZONA 12, BAIRRO OLÍMPICO, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 010301/2024.**

A Empresa “COEMA CONSTRUTORA LTDA” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade de “CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL OLÍMPICO, CONTENDO 24 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA VIDA”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 01 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos “CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL OLÍMPICO, CONTENDO 24 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA VIDA, localizadas na RUA CAMBARÁ, S/Nº, LOTE 90 – QUADRA 842, ZONA 12, BAIRRO OLÍMPICO, BOA VISTA - RR”

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0651/2024 de 26/03/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER**

**ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 026/2024**

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA.**

**NOME FANTASIA: COEMA.**

**CPF / CNPJ Nº. 04.236.920/0001-64.**

**ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, Nº. 304, EDIFÍCIO SUMARE, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS E RODOVIAS.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA CAPITÃO ENE GARCEZ, S/Nº, LOTE 754 – QUADRA 822, ZONA 12, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 010315/2024.**

A Empresa “COEMA CONSTRUTORA LTDA” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade de “CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL JOQUEI CLUBE I, CONTENDO 72 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA VIDA”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 01 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos “CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL JOQUEI CLUBE I, CONTENDO 72 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA VIDA, localizadas na RUA CAPITÃO ENE GARCEZ, S/Nº, LOTE 754 – QUADRA 822, ZONA 12, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR”

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0655/2024 de 26/03/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de

Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 027/2024**

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA.**

**NOME FANTASIA: COEMA.**

**CPF / CNPJ Nº. 04.236.920/0001-64.**

**ENDEREÇO: RUA PACARAÍMA, Nº. 304, EDIFÍCIO SUMARE, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS E RODOVIAS.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA RAIMUNDO DA SILVA BRÍGLIA, S/Nº, LOTE 301 - QUADRA 520, ZONA 07, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 010300/2024.**

A Empresa "COEMA CONSTRUTORA LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade de "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL CENTENÁRIO II, CONTENDO 24 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA VIDA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 01 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente

aos "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL CENTENÁRIO II, CONTENDO 24 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA VIDA, localizadas na RUA RAIMUNDO DA SILVA BRÍGLIA, S/Nº, LOTE 301 - QUADRA 520, ZONA 07, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR"

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0650/2024 de 26/03/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 028/2024**

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: DALE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

**NOME FANTASIA:\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº. 94.912.326/0001-39.**

**ENDEREÇO: RUA BARÃO DO TRIUNFO, Nº. 1875, BAIRRO CENTRO, BAGE - RS.**

**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA 04 (QUATRO), S/Nº, LOTE 637 - QUADRA 800 (LOTAMENTO JARDIM OLÍMPICO III), BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 009741/2024.**

A Empresa "DALE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade de "IMPLANTAÇÃO DE RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COMPOSTO DE 128 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 09 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "IMPLANTAÇÃO DE RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COMPOSTO DE 128 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO AMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA, localizadas na RUA 04 (QUATRO), S/Nº, LOTE 637 - QUADRA 800 (LOTEAMENTO JARDIM OLIMPICO III), BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR"

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0635/2024 de 01/04/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 029/2024**

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: DALE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

**NOME FANTASIA:\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº. 94.912.326/0001-39.**

**ENDEREÇO: RUA BARÃO DO TRIUNFO, Nº. 1875, BAIRRO CENTRO, BAGE - RS.**

**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA IVONE PINHEIRO, S/Nº, QUADRA 328, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 009742/2024.**

A Empresa "DALE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade de "IMPLANTAÇÃO DE RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COMPOSTO DE 128 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO AMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 09 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "IMPLANTAÇÃO DE RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COMPOSTO DE 128 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO AMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA, localizadas na RUA IVONE PINHEIRO, S/Nº, QUADRA 328, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR"

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0636/2024 de 01/04/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 030/2024**

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: DALE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

**NOME FANTASIA:\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº. 94.912.326/0001-39.**

**ENDEREÇO: RUA BARÃO DO TRIUNFO, Nº. 1875, BAIRRO CENTRO, BAGE - RS.**

**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA UNIVERSO, S/Nº, LOTE 01 - QUADRA 89, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 009743/2024.**

A Empresa "DALE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade de "IMPLANTAÇÃO DE RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COMPOSTO DE 160 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 09 de abril de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "IMPLANTAÇÃO DE RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COMPOSTO DE 160 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA, localizadas na AVENIDA UNIVERSO, S/Nº, LOTE 01 - QUADRA 89, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR"

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0637/2024 de 01/04/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-**

**DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 031/2024**

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.**

**ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA BASE AÉREA.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA WALDEMAR BASTOS DE OLIVEIRA, Nº 2990, BAIRRO AEROPORTO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 006592/2024 - SMO.**

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA BASE AÉREA, localizada na RUA WALDEMAR BASTOS DE OLIVEIRA, Nº 2990, BAIRRO AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 16 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA BASE AÉREA, localizada na RUA WALDEMAR BASTOS DE OLIVEIRA, Nº 2990, BAIRRO AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0735/2024 de 03/04/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 00032/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: PARALELLA ENGENHARIA LTDA**

**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 04.801.147/0001-31**  
**ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA,**  
**1205 SALA: 12 B SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Construção de edifícios**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA CAÑTÁ (LOTEAMENTO PARQUE VIÁRIO II), S/Nº, LOTE 664 - QUADRA 344, ZONA 13 DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 009784/2024**

A empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA, está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL FLORENÇA - HABITAÇÕES RESIDENCIAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - LOTEAMENTO PARQUE VIÁRIO II, localizado na RUA CAÑTÁ, S/Nº, LOTE 664 - QUADRA 344, ZONA 13, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 10 DE ABRIL DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL FLORENÇA - HABITAÇÕES RESIDENCIAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - LOTEAMENTO PARQUE VIÁRIO II, localizado na RUA CAÑTÁ, S/Nº, LOTE 664 - QUADRA 344, ZONA 13, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR" conforme quadro abaixo:

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0690/2024 de 03/04/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 00033/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: PARALELLA ENGENHARIA LTDA**

**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 04.801.147/0001-31**  
**ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA,**  
**1205 SALA: 12 B SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Construção de edifícios**  
**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BOA VISTA (LOTEAMENTO PARQUE VIÁRIO II), S/Nº, LOTE 652 - QUADRA 345, ZONA 13 DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 009783/2024.**

A empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA, está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL VENEZA - HABITAÇÕES RESIDENCIAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - LOTEAMENTO PARQUE VIÁRIO II, localizado na AV. BOA VISTA, S/Nº, LOTE 652 - QUADRA 345, ZONA 13, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomen-

dações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 10 DE ABRIL DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL VENEZA - HABITAÇÕES RESIDENCIAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - LOTEAMENTO PARQUE VIÁRIO II, localizado na AV. BOA VISTA, S/Nº, LOTE 652 - QUADRA 345, ZONA 13, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0689/2024 de 03/04/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 00034/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: PARALELLA ENGENHARIA  
LTDA**

**NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 04.801.147/0001-31  
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA,  
1205 SALA: 12 B SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Construção de edifícios  
LOCALIZAÇÃO: RUA DOS TRABALHADORES (LOTEAMENTO PARQUE VIÁRIO II), S/Nº, LOTE 782 - QUADRA 355, ZONA 13 DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 02 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 009782/2024.**

A empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA, está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL CAPRI - HABITAÇÕES RESIDENCIAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - LOTEAMENTO PARQUE VIÁRIO II, localizado na RUA DOS TRABALHADORES, S/Nº, LOTE 782 - QUADRA 355, ZONA 13, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR,, no município de BOA VISTA, RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 10 DE ABRIL DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL CAPRI - HABITAÇÕES RESIDENCIAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - LOTEAMENTO PARQUE VIÁRIO II, localizado na RUA DOS TRABALHADORES, S/Nº, LOTE 782 - QUADRA 355, ZONA 13, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR," conforme quadro abaixo:

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0688/2024 de 03/04/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 035/2024**

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.**

**ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMPOSTAGEM.**

**LOCALIZAÇÃO: AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº 100, BAIRRO AEROPORTO (DENTRO DO PARQUE ANAUA), NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 012919/2024.**

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE" está autorizada a iniciar o estudo de vigiabilidade ambiental referente à atividade de "IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMPOSTAGEM", localizada na AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº 100, BAIRRO AEROPORTO (DENTRO DO PARQUE ANAUA), NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 17 de abril de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMPOSTAGEM", localizada na AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº 100, BAIRRO AEROPORTO (DENTRO DO PARQUE ANAUA), NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 095-LIC/2024 de 16/04/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-**

**DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 036/2024**

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.**

**ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE GALPÃO - UNIDADE DE TRIAGEM PARA**

**COLETA SELETIVA.**

**LOCALIZAÇÃO: LOTE 404, QUADRA 06, ZONA 13, BAIRRO NOVA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 012925/2024.**

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade de "CONSTRUÇÃO DE GALPÃO - UNIDADE DE TRIAGEM PARA COLETA SELETIVA", localizada na LOTE 404, QUADRA 06, ZONA 13, BAIRRO NOVA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 17 de abril de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DE GALPÃO - UNIDADE DE TRIAGEM PARA COLETA SELETIVA", localizada na LOTE 404, QUADRA 06, ZONA 13, BAIRRO NOVA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 094-LIC/2024 de 16/04/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 037/2024**

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.**

**ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE MONITORAMENTO DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA CLAUDIONOR FREIRE, Nº. 571, BAIRRO PARAVIANA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013085/2024.**

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade de "IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE MONITORAMENTO DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS", localizada na RUA CLAUDIONOR FREIRE, Nº. 571, BAIRRO PARAVIANA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 17 de abril de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE MONITORAMENTO DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS", localizada na RUA CLAUDIONOR FREIRE, Nº. 571, BAIRRO PARAVIANA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 096-LIC/2024 de 17/04/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00030/2024**

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: DEDETIZADORA ROMAR LTDA**

**NOME FANTASIA: DESRATOX**

**CPF/CNPJ Nº: 14.520.829/0003-91**

**ENDEREÇO: RUA MAU, 904 SAO VICENTE - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias**

**LOCALIZAÇÃO: RUA MAU, 904 SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR**

**ÁREA LICENCIADA:**

**VALIDADE:**

**02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 007949/2024.**

Fica disponibilizada à DEDETIZADORA ROMAR LTDA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA

ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS - DEPÓSITO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 02 DE ABRIL DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0580/2024 de 21/03/2024;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

#### 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 031/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSÉ GOMES.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº: 178.287.593-04.**

**ENDEREÇO: SÍTIO RECANTO MURUPU - VICINAL MURUPU, LOTE 40, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.**

**ÁREA TOTAL: 6,5216 ha;**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004231/2024.**

Fica disponibilizada ao senhor "JOSÉ GOMES" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", localizada no SÍTIO RECANTO MURUPU - VICINAL MURUPU, LOTE 40, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 19 de abril de 2024.**

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0414/2024 de 07/03/2024 e Despacho RESOLUÇÃO CON-SEMMA 01/2018 e Resolução CONAMA 237/97;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do sítio corresponde a 6,5216 há, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03°02'18.07"	W 60°45'32.9"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

## 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitá-

rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 032/2024**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PÔLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº: 889.596.002-53.**

**ENDEREÇO: RUA LINDOLFO BENARDO COUTINHO, Nº. 1556, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: INFRAESTRUTURA COM DESENVOLVIMENTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, INSTAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E HIDROSSANITÁRIAS.**

**LOCALIZAÇÃO: RR 205 SENTIDO ALTO ALEGRE – LOTE 04, AO LADO DO PARQUE AQUÁTICO EOPARQUE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**ÁREA TOTAL: 3,1994 ha.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003043/2024.**

Fica disponibilizada a senhora “PÔLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA” a área acima informada para o Uso do Solo da atividade de “INFRAESTRUTURA COM DESENVOLVIMENTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, INSTAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E HIDROSSANITÁRIAS” localizada na “RR 205 SENTIDO ALTO ALEGRE – LOTE 04, AO LADO DO PARQUE AQUÁTICO EOPARQUE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de abril de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0474/2024 de 19/03/2024;

1.4 AS RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS PARECERES DEVEM SER OBSERVADAS E CUMPRIDAS;

1.5 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.6 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

## 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

## 4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

4.3. O armazenamento dos resíduos sólidos -classe II -não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.4. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais Resíduos;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 033/2024**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: BRUNO BRIGLIA CUNHA DE ALBUQUERQUE.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº: 840.800.942-72.**

**ENDEREÇO: TV. D, Nº. 359, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: INFRAESTRUTURA COM DESENVOLVIMENTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E HIDROSSANITÁRIAS.**

**LOCALIZAÇÃO: RR 205 SENTIDO ALTO ALEGRE - LOTE 09, AO LADO DO PARQUE AQUÁTICO ECOPARQUE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**ÁREA TOTAL: 3,1366 ha.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004430/2024.**

Fica disponibilizada ao senhor "BRUNO BRIGLIA CUNHA DE ALBUQUERQUE" a área acima informada para o Uso do Solo da atividade de "INFRAESTRUTURA COM DESENVOLVIMENTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E HIDROSSANITÁRIAS" localizada na "RR 205 SENTIDO ALTO ALEGRE - LOTE 09, AO LADO DO PARQUE AQUÁTICO ECOPARQUE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de abril de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0473/2024 de 19/03/2024;

1.4 AS RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS PARECERES DEVEM SER OBSERVADAS E CUMPRIDAS;

1.5 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.6 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

**3. Quanto às emissões atmosféricas:**

**3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.**

**3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;**

**4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

**4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;**

**4.3. O armazenamento dos resíduos sólidos -classe II -não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;**

**4.4. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais Resíduos;**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**ERRATA**

**Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 305/2022 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 004590/2022, cuja interessado é a empresa F C G COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 04.823.925/0001-57, situado na RUA ANTONIO SILVINO DE ALEXANDRE, Nº. 358/1, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA – RR.**

Onde se lê:

**LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIO SILVINO DE ALEXANDRE, Nº. 258/1, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA – RR.**

**A empresa "F C G COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COM REVENDA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)" localizado na RUA ANTONIO SILVINO DE ALEXANDRE, Nº. 258/1, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e**

**recomendações no verso desta autorização.**

Leia-se:

**LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIO SILVINO DE ALEXANDRE, Nº. 358/1, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA – RR.**

**A empresa "F C G COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COM REVENDA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)" localizado na RUA ANTONIO SILVINO DE ALEXANDRE, Nº. 358/1, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

Boa Vista, 18 de abril de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**ERRATA**

**Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 135/2024 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 004342/2024, cuja interessado é a empresa SAVANA AMAZONICA LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 53.158.923/0001-32, situado na RUA DAS ACACIAS, Nº. 361, SALA 03, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA – RR.**

Onde se lê:

**A empresa SAVANA AMAZONICA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

Leia-se:

**A empresa SAVANA AMAZONICA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

Boa Vista, 18 de abril de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**ERRATA**

**Errata que se faz na LICENÇA DE USO DO SOLO Nº. 017/2024 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 000868/2024, cuja interessado é a empresa HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 27.902.165/0001-05, situado na RUA NOVE DE JULHO, Nº. 5229 – 5257 ANDAR 4 CONJ. 41-A E 42-B, BAIRRO JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO – SP.**

Onde se lê:

**LOCALIZAÇÃO: RUA AQUÁRIO, Nº 1392, BAIRRO DR. SILVIO LEITE, BOA VISTA – RR.**

**A empresa "HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A", a área acima informada para uso do solo da atividade de "ESTAÇÃO RÁDIO BASE – TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR", localizada na "RUA**

AQUÁRIO, Nº 1392, BAIRRO DR. SILVIO LEITE, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Leia-se:

**LOCALIZAÇÃO: RUA AQUÁRIO, Nº 912, BAIRRO CIDADE SATÉLITE, BOA VISTA - RR.**

A empresa "HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A", está autorizada a iniciar os serviços para uso do solo da atividade de "ESTAÇÃO RÁDIO BASE - TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR", localizada na "RUA AQUÁRIO, Nº 912, BAIRRO CIDADE SATÉLITE, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 19 de abril de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 038/2024-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 009/2024/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a servidora Allyne da Silva Coelho, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetora, matrícula nº 27653 na função de membro, designado por meio da Portaria nº 047/2023 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5812 de 24 de fevereiro de 2023, pela servidora Jéssica Lima Moraes, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª classe, matrícula 847304, designada por meio da Portaria nº 048/2023 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5812 de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.  
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2024.

Caio Moreira de Albuquerque Gomes  
Corregedor de Segurança - SMST  
Dec. nº 0137/P de 09.04.2024

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 05/2024

1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, de 20 de mar-

ço de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu Recurso Federal para ser aplicado no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR R\$
01	CV. 300/2022 - (937074) - Revitalização do Sistema de Iluminação Pública com Tecnologia LED, no Município de Boa Vista- RR - Ministério da Defesa.	2.000.000,00

Cremildes Duarte Ramos  
Secretária Municipal de Convênios  
(Assinatura Eletrônica)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 000428/2022/SMTI.  
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO  
AO CONTRATO 337-SMTI/2022.

OBJETO: 1.1. PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 337-SMTI/2022, POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 02 DE MAIO DE 2024, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

1.2. O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO É DE R\$ 3.907.782,00 (TRÊS MILHÕES NOVENTOS E SETE MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, A CONTA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0072.2257, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.40.00, FONTES DE RECURSOS: PRÓPRIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL.

CONTRATADA: HEX INFORMÁTICA LTDA.  
ASSINAM: DARIK ARENHART MARINHO, PELA CONTRATANTE E, LEONARDO FERREIRA DE BARROS, PELA CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA: 30 DE ABRIL DE 2024.

BOA VISTA, 02 DE MAIO DE 2024.

Darik Arenhart Marinho  
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS  
GABINETE DA SECRETARIA

EXTRATO DO ADITIVO DE 25% DO CONTRATO

Processo nº: 021541 - SMPE/SAL/COP/2023 DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO Nº 027324/2022

Espécie: Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 401-SMPE/SAL/COP/2023

Objeto: Aquisição De 3.000 (Três Mil) Kits De Enxovais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais.

Valor: O valor do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato é de R\$ 326.175,00 (trezentos e vinte e seis mil, cento e setenta e cinco reais).

Modalidade: Pregão Eletrônico  
Unidade Orçamentária: 1801, Funcional Programática: 08 244 0078 2262, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: Próprio.

Contratante: Município de Boa Vista - PMBV/SMPE  
Interveniente: Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Contratada: SR COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA EPP

Data da Assinatura: 28 de fevereiro de 2024.

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,  
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0190/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade dos serviços da servidora Thaís Valdele Braga da Silva, matrícula 79817 – Assistente II, que seriam usufruídas no período de 06/05/2024 à 15/05/2024, as quais serão usufruídas no período de 10/06/2024 à 19/06/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 06 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
02 de maio de 2024.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0191/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear interinamente o servidor Welscherley de Souza Almeida, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo B de Direção Superior, código GDS-301, de Superintendente de Música, remunerado e cumulativamente com o Cargo de Assessor I, ambos desta Fundação, por motivo de gozo de férias do servidor do titular do cargo o servidor Carlos Rafael Holanda, no período de 06/05/2024 à 20/05/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 06 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
02 de maio de 2024.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0192/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Exonerar a pedido a servidora Islaiara Lorrana de Moura, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-605, de Assessor Técnico V, da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância – Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas – SUADM desta Fundação.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
02 de maio de 2024.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC  
(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0193/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Art. 1º - Conceder a fração do 7º/10º (Sétimo/Décimo) de incorporação da gratificação de Cargo em Comissão de Pregoeiro AP-6, na forma do Artigo 56 da Lei Complementar nº 003/2012, a servidora Néria Gardênia Pontes Benício, Assistente C-13, especialidade: Administrativo, matrícula 0251, pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação, conforme Processo nº 014682/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
02 de maio de 2024.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC  
(assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0194/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar os servidores Welscherley de Souza Almeida - Assistente I e Haroldo Cruz de Souza – Assessor Especial, para fiscalizar a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de climatizador, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme Processo nº 014965/2024.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
03 de maio de 2024.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC  
(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0195/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores Maildes Fabrício Lemos Júnior - Assessor II e Haroldo Cruz de Souza - Assessor Especial, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção elétrica, mecânica e predial, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 014774/2024.**

**Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 03 de maio de 2024.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC  
(Assinado eletronicamente)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0196/2024**

**O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores Maildes Fabrício Lemos Júnior - Assessor II e Haroldo Cruz de Souza - Assessor Especial, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de som de médio e grande porte, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 014962/2024.**

**Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 03 de maio de 2024.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC  
(Assinado eletronicamente)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0197/2024**

**O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores Welscherlley de Souza Almeida - Assistente I e Haroldo Cruz de Souza - Assessor Especial, para fiscalizar a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tenda piramidal e lona branca black-out, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 014958/2024.**

**Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 03 de maio de 2024.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC  
(Assinado eletronicamente)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0198/2024**

**O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores Welscherlley de Souza Almeida - Assistente I e Haroldo Cruz de Souza - Assessor Especial, para fiscalizar a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tenda tipo chapéu de bruxa, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 014957/2024.**

**Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 03 de maio de 2024.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC  
(Assinado eletronicamente)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0199/2024**

**O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores Welscherlley de Souza Almeida - Assistente I e Haroldo Cruz de Souza - Assessor Especial, para fiscalizar a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tenda tipo chapéu de bruxa, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 014956/2024.**

**Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 03 de maio de 2024.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC  
(Assinado eletronicamente)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 043/2024 - FETEC, celebrado em 18.04.2024.**

**2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC e a empresa Sunshine Empreendimentos LTDA.**

**3. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de arbitragem, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 008329/2024 - FETEC/SUESP.**

**4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.**

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade**

- 27.812.0027.2081 – Desenvolvimento Esportivo, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 008329/2024 - FETEC/SUESP.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 18 de abril de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 045/2024 – FETEC, celebrado em 24.04.2024.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Nadyne Kelly Veloso Leal - ME.

3. OBJETO: Contratação de banda por intermédio do credenciamento de música, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0038/2024 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 33.125,00 (trinta e três mil e cento e vinte e cinco reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0038/2024 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 24 de abril de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 046/2024 – FETEC, celebrado em 24.04.2024.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Associação Folclórica de Dança Cangaceiros e Ciranda do Thianguá.

3. OBJETO: Contratação de banda por intermédio do credenciamento de música, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0038/2024 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0038/2024 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 24 de abril de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação

de Serviços nº. 047/2024 – FETEC, celebrado em 24.04.2024.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Alclézia Nóbrega da Silva 82539820204.

3. OBJETO: Contratação de banda por intermédio do credenciamento de música, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0038/2024 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0038/2024 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 24 de abril de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 048/2024 – FETEC, celebrado em 24.04.2024.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Halisson Crystian Tupinambá Pimentel.

3. OBJETO: Contratação de banda por intermédio do credenciamento de música, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0038/2024 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0038/2024 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 24 de abril de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 049/2024 – FETEC, celebrado em 29.04.2024.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Pprime Comércio e Serviços LTDA.

3. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de decoração e ambientação temática, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 013526/2024 - FETEC/SETUR.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 201.770,00 (duzentos e um mil e setecentos e setenta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 23.695.0028.2083 – Promoção do Turismo em Boa Vista, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 013526/2024 - FETEC/SETUR.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 29 de abril de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

EDITAL Nº 03/2024 - SETUR  
CONCURSO "MOSTRA FOTOGRÁFICA  
09 DE JULHO - EDIÇÃO 2024"

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, aprovado por Decreto nº 143/E, 17/05/2006, em conformidade com as Leis nº 772 (16/12/2004) e 813 (22/09/2005) vêm por meio deste, tornar público o presente Edital do Concurso "MOSTRA FOTOGRÁFICA 09 DE JULHO", que regulamenta as condições para participação dos interessados e forma de premiação que será realizado no citado evento, instituído nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas respectivas alterações, regido também por todo ordenamento jurídico, bem como, por seu Regulamento e pelas normas pré-estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1 Concurso "Mostra Fotográfica 9 de Julho" - edição 2024.

## 2. DO OBJETIVO

2.1 O presente concurso busca incentivar a produção artística, revelando novos talentos através de fotógrafos profissionais ou amadores, sob um olhar diferenciado da cidade, traduzindo, em imagens, o vínculo de amor com Boa Vista.

## 3. DO TEMA E CONTEÚDO

3.1. O desafio dos nossos fotógrafos é relevar, em imagens, o espírito de esperança por dias a generosidade, o carinho, a fraternidade e o bem-querer que a cidade promove entre os cidadãos nos espaços públicos, históricos, culturais e de esporte com o tema: "BOA VISTA SEGUINDO EM FRENTE, NOSSA GENTE, NOSSOS SONHOS, NOSSAS CONQUISTAS".

3.2. Compromisso com você todos os dias; cidade inspiradora e encantadora, com ruas limpas, praças e parques aonde reúnem crianças, jovens e adultos; flora e fauna, com rios, igarapés e animais que compõe as paisagens do município. Assim, promovendo e divulgando em âmbito nacional e internacional os pontos turísticos naturais, históricos, sociais e culturais do Município.

3.3. As fotografias deverão contemplar os seguintes aspectos: Qualidade técnica; Composição (adequação à temática do concurso); Originalidade e Criatividade.

Obs: Cada trabalho inscrito deverá conter legenda (histórico da foto), sendo item indispensável à habilitação (validação) da inscrição, sendo que a falta do mesmo acarretará em desabilitação do candidato.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O concurso é dirigido aos fotógrafos profissionais e/ou amadores e público em geral interessados em produções fotográficas, brasileiras ou não, maiores de 18 anos;

4.2 O candidato deverá ser titular de uma conta corrente ativa em Banco brasileiro para recebimento do prêmio, não podendo ser conta poupança nem conta salário;

4.3 As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo próprio candidato no site <https://concursos.pmbv.br.gov.br/>;

4.4 O candidato só poderá realizar sua inscrição em uma das categorias: a) profissional ou b) amador, respeitando a condição do seu perfil;

4.5 É vedada a inscrição de fotógrafo profissional na categoria amador ou vice versa, ficando assim, de inteira e total responsabilidade do candidato pela definição da categoria;

4.6 O candidato poderá inscrever até 03 (três) fotografias na categoria qual realizou sua inscrição;

4.7 Fica a critério do candidato o tipo de fotografia a ser inscrita, podendo ser: colorida ou preta e branco de superfície ou aérea,

4.8 O candidato deverá compor as fotografias obedecendo ao tema "BOA VISTA SEGUINDO EM FRENTE, NOSSA GENTE, NOSSOS SONHOS, NOSSAS CONQUISTAS" do concurso.

4.9 A Organizadora do concurso não se responsabiliza por fotografias inscritas pelo candidato que não seja de sua autoria;

4.10 A Organizadora do concurso não se responsabiliza por inscrições em categorias distintas ao perfil do candidato;

4.11 Para realizar sua inscrição, o candidato DECLARA que:

- A inscrição foi realizada na categoria correta;
- As fotografias são de autoria do candidato, não constituindo plágio de espécie alguma;
- As fotografias não possuem alteração digital ou superposição;

- Autoriza a veiculação de imagem e nome do candidato, bem como permite aos organizadores, a critério próprio, sem limite de tempo e sem a incidência de quaisquer ônus, utilizar ou divulgar as imagens inscritas e/ou escolhidas no concurso em materiais publicitários, dentre eles: cartazes, banners, folders, portfólios, webarea virtuais ou homepages, televisão aberta ou fechada, revistas, jornais, flyers, outdoors, exposições e eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Boa Vista em suas atividades.

- Cede o direito de uso, publicação e divulgação da imagem fotográfica à Prefeitura Municipal de Boa Vista compondo o banco de imagens da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para exposição na Mostra Fotográfica 9 de Julho, bem como para qualquer utilização de cunho marketing/publicitário, por tempo indeterminado e independentemente de ser ganhador neste concurso ou não;

- Exime a Prefeitura Municipal de Boa Vista, bem como, seus representantes legais de eventuais processos, queixas, responsabilização cível e penal por violação de privacidade, de direito de propriedade e de direito de uso de imagem em relação ao presente concurso.

4.12 No site do concurso cabem ao candidato cumprir todos os passos quanto ao preenchimento dos dados e envio dos arquivos solicitados documentos em PDF e material fotográfico em JPEG enviando ais arquivos da forma solicitada:

- Material em PDF: dados (pessoais/residencial e bancário); biografia e histórico da(s) foto(s), a saber:

- Dados pessoais: CI/RG, CPF; telefone; e-mail.
- Comprovante residencial: conta de concessionárias (ex.: água/luz) ou outros (ex.: boletos) - com emissão de até 60 dias, desde que tenha sido entregue pelos correios.

- Comprovante Bancário: comprovante impresso em terminal eletrônico, constando nome do próprio candidato, número da agência e da conta corrente (não podendo ser conta poupança nem salário);

- Biografia do candidato (contando sua relação com a fotografia);

- Material fotográfico em arquivo digital:
- Com resolução mínima de 600 DPI, o material fotográfico não poderá exceder 10 MB de tamanho e deverá ser enviado em formato JPEG.

- As fotos NÃO poderão ter nenhum tipo de identificação, não sendo permitida identificação de autoria;

- As fotografias devem abordar somente o seguinte tema: "BOA VISTA SEGUINDO EM FRENTE, NOSSA GENTE, NOSSOS SONHOS, NOSSAS CONQUISTAS".

- As fotografias deverão atender os seguintes aspectos: Qualidade técnica; Composição (adequação à temática do concurso); Originalidade e Criatividade.

Obs: Cada trabalho inscrito deverá conter legenda (histórico da foto), sendo item indispensável à habilitação (validação) da inscrição, sendo que a falta do mesmo acarretará em desabilitação do candidato.

4.13 Exime a Prefeitura Municipal de Boa Vista, bem como, seus representantes legais de eventuais processos, queixas, responsabilização cível e penal por violação de privacidade, de direito de propriedade e de direito de uso de imagem em relação ao presente concurso.

## 5. DAS PENALIDADES

5.1 - Atos ilícitos contrários às condições deste Edital implicarão na aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 8.666/914.133/21, garantida a prévia defesa.

## 6. DAS ATRIBUIÇÕES DA FETEC

6.1. As atribuições da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista como organizadora deste Concurso e da Mostra, serão dentre outras:

- a) Estabelecer as bases do Concurso e da Mostra;
- b) Organizar, divulgar, distribuir e receber o material do concurso de acordo com as condições do regulamento;
- c) Assessorar os trabalhos da Comissão Julgadora, designada pela Comissão Organizadora;
- d) Efetuar pagamento aos vencedores de cada categoria.

6.2. A Comissão Organizadora, observado o Regulamento, será constituída por membros da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Em conformidade ao Art. 164 da Lei nº 14.133/21, será aceito pedido de impugnação, devendo ser protocolado em até 3 (três) dias úteis antes do início das inscrições, devendo a Administração julgar e responder ao pedido em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º do art. 164;

7.2. O impetrante deverá dar entrada no pedido de impugnação à Superintendência de Turismo desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, através da Divisão de Protocolo, na própria FETEC, situada à Av. Glaycon de Paiva, nº 1171, Bairro São Vicente - Teatro Municipal de Boa Vista. CEP 69.303.340 – Boa Vista/RR.

## 8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Antes de iniciar seu processo de inscrição, organizar toda documentação exigida no Edital e Regulamento, para efetivar o processo de inclusão sem nenhum erro. É de inteira responsabilidade de o candidato fazer o upload (envio de arquivo) dos documentos correspondentes aos campos indicados no sistema de inclusão. Por isso, reafirmamos a importância de atenção durante todo o processo de inclusão;

8.2. As inscrições serão gratuitas, no período de 27/05/2024 a 10/06/2024, obedecendo ao cronograma do Concurso;

8.3. É vedada a inscrição da mesma fotografia em categorias distintas. Caso seja identificado o mesmo trabalho em categorias distintas, a Comissão Julgadora irá decidir qual será afetivamente aceita, desclassificando automaticamente as demais;

8.4. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo próprio candidato no site <https://concursos.pmbv.rr.gov.br>;

8.5 O candidato poderá inscrever até 03 (três) fotografias na categoria qual realizou sua inscrição;

8.6 A participação no presente evento importa, por parte dos candidatos, na integral concordância com os termos deste Edital (observar Condições de Participação – item 4) e do Regulamento;

8.7. No site do concurso, cabe ao candidato cumprir todos os passos quanto ao preenchimento dos dados e envio dos arquivos solicitados (documentos em pdf e material fotográfico em JPEG), atentando ao item 3 do Regulamento (DAS INSCRIÇÕES), anexo I deste Edital.

## 9. DA ENTREGA DOS TRABALHOS E DOCUMENTAÇÃO

9.1 Para a inscrição – toda documentação e trabalho serão entregues de forma digital no endereço <https://concursos.pmbv.rr.gov.br>, conforme disposto no item 8.4 deste Edital;

9.2 Para Exposição da Mostra - após Avaliação pela Comissão Julgadora, os candidatos que tiverem seus trabalhos selecionados receberão comunicado prévio da Comissão Organizadora para entrega do material fotográfico impresso com as seguintes especificações:

- Tamanho 30x45 (sem borda) – (obrigatoriamente);
- Impressão em fine art (proximo/preferencialmente)

sendo:

- Fosco - para as fotografias em preto e branco e colorida.

9.3 O material impresso deverá ser entregue no Prédio da FETEC, situado à Av. Glaycon de Paiva, nº 1171 - Teatro Municipal de Boa Vista - São Vicente, CEP 69.303-340 – Boa Vista/RR, no horário das 9:00h às 13:00 horas;

## 10. DA APRECIÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Serão considerados habilitados para este Concurso, todos aqueles que se inscreveram e entregaram o devido material em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento deste concurso.

10.2. As fotografias devem abordar somente o seguinte tema: “BOA VISTA SEGUINDO EM FRENTE, NOSSA GENTE, NOSSOS SONHOS, NOSSAS CONQUISTAS”.

10.3. As fotografias deverão atender os seguintes aspectos: Qualidade técnica; Qualidade técnica; Composição (adequação à temática do concurso); Originalidade e Criatividade.

10.4. Fica claro que o histórico da foto (legenda) é item indispensável à validação da inscrição, sendo que a falta do mesmo acarretará em desclassificação automática do candidato.

## 11. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

11.1. O julgamento dos trabalhos que irão compor a Mostra Fotográfica 09 de Julho e receber a premiação do Concurso acontecerão no período entre 13 a 14 de junho de 2024, conforme Cronograma (anexo II deste edital);

11.2. Será realizada uma seleção e julgamento através de uma Comissão Julgadora, constituída por pessoas de opinião imparcial;

11.3. Os julgadores serão convidados pela Comissão Organizadora, para prestar este serviço voluntário à municipalidade em prol da cultura local. Os nomes e a área de atuação dos membros que integrarão a Comissão Julgadora terão a devida publicidade exigida pela Lei 14.333/21;

11.4. Todas as fotografias serão analisadas pela Comissão Julgadora, somando pontuação conforme critérios da Ficha de Avaliação (anexo III deste Edital). Ressaltando que o histórico da foto é item indispensável à validação da inscrição, sendo que a falta do mesmo acarretará em desclassificação automática do candidato.

Primeira fase: A Comissão Julgadora seleciona 30 (trinta) fotografias, sendo 15 (quinze) em cada categoria (profissional e amador), as quais irão compor a Mostra Fotográfica 9 de Julho – 2024;

Segunda fase: A Comissão Julgadora classifica os 03

(três) trabalhos em cada categoria (profissional e amador), para recebimento de premiação.

11.5. Em caso de empate entre duas ou mais fotos, de ambas as categorias, será primeiramente levado em conta o candidato que obtiver maior pontuação no quesito Criatividade. Se mesmo assim permanecer a igualdade se levará em conta o candidato que obtiver a nota mais alta no quesito Composição (relação com o tema), e posteriormente o candidato que alcançar o maior número de notas altas analisando-se os 2 (dois) quesitos. Finalmente em permanecendo tudo igual o critério a ser usado para desempate será feito por meio de votação, na forma de maioria simples, ficando claro que os jurados representam um colegiado de número ímpar.

11.6. As notas atribuídas aos trabalhos serão de 01(um) a 05(cinco), podendo ser fracionadas (1,0;1,5, 4,5; 5,0), diminuindo assim a possibilidade de empate;

11.7. Serão desclassificadas as fotografias inscritas que não respeitarem as normas apresentadas no regulamento e/ou que se enquadrarem nos seguintes casos:

11.7.1 Se a imagem captada NÃO foi realizada no âmbito do Município de Boa Vista, zona urbana e zona rural (Rio Branco e suas praias serão considerados como imagens de Boa Vista);

11.7.2 Fotografias que já tenham sido premiadas noutras edições da Mostra Fotográfica 9 de Julho, ou que não sejam de autoria do participante, caso seja identificado o descumprimento em qualquer fase do concurso, o trabalho será desclassificado;

11.7.3 Imagens compostas, sobrepostas e/ou imagens manipuladas digitalmente, ou com qualquer outro artifício; fotografias sem nome do trabalho;

11.7.4 Fotografia que não se enquadre nas modalidades do concurso.

## 12. DAS FOTOS SELECIONADAS

12.1. Após a seleção e julgamento feitos pela Comissão Julgadora, 30 (trinta) fotos serão classificadas e selecionadas para a Mostra;

12.2. As 30 (trinta) fotografias selecionadas pela comissão julgadora serão expostas na página na prefeitura municipal de Boa Vista após resultado final do concurso.

## 13. DA COMUNICAÇÃO AOS INSCRITOS FINALISTAS

13.1. Os selecionados receberão comunicado prévio da Comissão Organizadora para tomarem conhecimento de suas classificações.

13.2. O resultado da seleção para Mostra será diretamente comunicado aos 30 (trinta) finalistas e publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista, <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/editais>.

13.3. Sendo o resultado final deste concurso, revelado aos concorrentes e ao público em geral, tão somente no momento da premiação, a Comissão Organizadora, deverá por força da Lei 14.133/2021, publicar o nome dos vencedores e o valor de suas premiações na imprensa oficial, o que deverá ocorrer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, para eficácia dos seus atos.

## 14. DOS RECURSOS

14.1. Serão admitidos recursos, na forma prevista no Art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21, contra os atos praticados pelas Comissões Organizadora e Julgadora, devidamente instruídos, fundamentados e corroborados por provas;

14.2. O prazo será de 05 (cinco) dias, conforme ANEXO II - Cronograma. Serão considerados intempestivos de pronto os recursos que não observarem o referido prazo epigrafado;

14.3. Os recursos deverão ser encaminhados à Superintendência de Turismo desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC. Dando através da Divisão de Protocolo da FETEC, situada à Av. Glaycon de Paiva, nº 1171 - Teatro Municipal de Boa Vista - Bairro São Vicente, CEP 69303 340 – Boa Vista/RR, em horário comercial.

## 15. DA PREMIAÇÃO

15.1. As premiações serão assim distribuídas:

CATEGORIAS	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR
PROFISSIONAL	R\$ 5.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.500,00
AMADOR	R\$ 5.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.500,00

15.2. O pagamento do valor estabelecido será efetuado pela FETEC no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados 5º dia útil da divulgação das obras contempladas; em mídia local escrita, mediante ordem bancária nominal aos participantes que tiveram suas obras premiadas.

## 16. DA MOSTRA

16.1. A abertura oficial da MOSTRA FOTOGRÁFICA 09 DE JULHO se dará em local, data e hora a ser comunicada previamente.

16.2. As 30 (TRINTA) fotos classificadas serão expostas de forma digital na página oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista e numa Mostra Inaugural, evento comemorativo ao mês de aniversário da Criação do Município de Boa Vista, em dia, local e hora a ser comunicado previamente pela Superintendência de Turismo/FETEC.

16.3. Os classificados receberão comunicado prévio da Comissão Organizadora para, neste evento;

16.4. Todos os selecionados receberão medalha pela participação, como forma de agradecimento por terem ajudado a fomentar a cultura no município e aos 03 (três) autores das obras vencedoras do CONCURSO "MOSTRA FOTOGRÁFICA 09 DE JULHO", de ambas as categorias, serão entregues troféus como forma de reconhecimento técnico;

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente concurso correrão a conta dos recursos repassados à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista- FETEC, conforme abaixo:

Programa de Atividade: 23.695.0028.2.083  
Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00  
Fonte: 1.500

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Sendo constatada alguma das irregularidades abaixo e/ou outras especificadas neste regulamento, fica caracterizado motivo suficiente para exclusão/desclassificação das fotografias inscritas, mesmo que esta tenha sido escolhida em todo o processo de votação:

18.1.1 Se a imagem captada NÃO possibilitar identificação no âmbito do Município de Boa Vista, zona urbana e zona rural (o Rio Branco e suas praias serão considerados como imagens do Município de Boa Vista);

18.1.2 Fotografias que já tenham sido premiadas noutras edições da Mostra Fotográfica 9 de Julho, ou que não sejam de autoria do participante, caso seja identificado o descumprimento em qualquer fase do concurso, o trabalho será desclassificado;

18.1.3 É vedada a inscrição da mesma fotografia em categorias distintas. Caso seja identificado o mesmo trabalho em categorias distintas, a Comissão Julgadora irá decidir qual será afetivamente aceita, desclassificando automaticamente as demais;

18.1.4 Fotografias inadequadas, com baixa qualidade, descrição insuficiente ou que, por qualquer motivo, estejam fora dos padrões exigidos;

18.1.5 Imagem protegida pelas leis de propriedade intelectual ou pelos direitos de privacidade e publicidade;

18.1.6 Conteúdo obsceno, ofensivo, calunioso, difamatório ou proibido por lei; Fotografias inadequadas, com baixa qualidade, descrição insuficiente ou que, por qualquer motivo, estejam fora dos padrões exigidos;

18.1.7 Sendo constatada alguma das irregularidades acima e/ou outras especificadas neste regulamento, fica caracterizado motivo suficiente para exclusão/desclassificação das fotografias inscritas, mesmo que esta tenha sido escolhida em todo o processo de votação.

18.2. Fica eleito o Foro do Município de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas de ordem jurídica, que este concurso possa vir a ocasionar;

18.3. Este Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista - <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/editais>. E informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (95) 3621-3975.

## 19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - REGULAMENTO DA MOSTRA;  
ANEXO II - CRONOGRAMA;  
ANEXO III - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO  
ANEXO IV - COMISSÃO ORGANIZADORA;

Alda Regina A. Franco  
Superintendente de Turismo

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

### ANEXO I

Regulamento Concurso "Mostra Fotográfica 9 de Julho" 2024

A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, vinculada a Prefeitura Municipal de Boa Vista, criada conforme Lei nº 106/84, com sede na cidade de Boa Vista - RR, Av. Glaycon de Paiva, nº 1171 - Teatro Municipal de Boa Vista - Bairro São Vicente, CEP 69.303 340, vem por meio deste, tornar público o regulamento para as inscrições do concurso que acontecerá para compor a "MOSTRA FOTOGRÁFICA 9 DE JULHO", em concordância com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, regido também por todo ordenamento jurídico pátrio cabível, bem como, por este Regulamento e pelas normas pre-estabelecidas no Edital e seus anexos.

## 1. OBJETIVO

O presente concurso busca incentivar a produção artística, revelando as belezas do município por meio da produção de fotógrafos profissionais ou amadores, sob uma perspectiva diferenciada revelando em imagens, a relação de amor com Boa Vista.

## 2. DA TEMÁTICA

O desafio dos nossos fotógrafos é relevar, em imagens, o espírito de esperança por dias a generosidade, o carinho, a fraternidade e o bem-querer que a cidade promove entre os cidadãos nos espaços públicos, históricos, culturais e de esporte com o tema: "BOA VISTA SEGUINDO EM FRENTE, NOSSA GENTE, NOSSOS SONHOS, NOSSAS CONQUISTAS"- compromisso com você todos os dias; cidade inspiradora e encantadora, com ruas limpas, praças e parques onde reúnem crianças, jovens e adultos; flora e fauna, com rios, igarapés e animais que compõe as paisagens do município. Assim, promovendo e divulgando em âmbito nacional e internacional os pontos turísticos naturais, históricos, sociais e culturais do Município.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O concurso é dirigido aos fotógrafos profissio-

nais e/ou amadores e público em geral interessados em produção fotográficas, brasileiros ou não, maiores de 18 anos;

3.2 O candidato deverá ser titular de uma conta corrente ativa em Banco brasileiro para recebimento do prêmio, não podendo ser conta poupança nem conta salário;

3.3 As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo próprio candidato no site <https://concursos.pmbv.rr.gov.br>;

3.4 O candidato só poderá realizar sua inscrição em uma das categorias: a) profissional ou b) amador, respeitando a condição do seu perfil;

3.5 É vedada a inscrição de fotógrafo profissional na categoria amador ou vice versa, ficando assim, de inteira e total responsabilidade do candidato pela definição da categoria;

3.6 O candidato poderá inscrever até 03 (três) fotografias na categoria qual realizou sua inscrição;

3.7 Fica a critério do candidato o tipo de fotografia a ser inscrita, podendo ser: colorida ou preta e branco de superfície ou aérea,

3.8 O candidato deverá compor as fotografias obedecendo ao tema "BOA VISTA SEGUINDO EM FRENTE, NOSSA GENTE, NOSSOS SONHOS, NOSSAS CONQUISTAS" do concurso.

3.9 A Organizadora do concurso não se responsabiliza por fotografias inscritas pelo candidato que não seja de sua autoria;

3.10 A Organizadora do concurso não se responsabiliza por inscrições em categorias distintas ao perfil do candidato;

3.11 Para realizar sua inscrição, o candidato DECLARA que:

- A inscrição foi realizada na categoria correta;
- As fotografias são de autoria do candidato, não constituindo plágio de espécie alguma;
- As fotografias não possuem alteração digital ou superposição;
- Autoriza a veiculação de imagem e nome do candidato, bem como permite aos organizadores, a critério próprio, sem limite de tempo e sem a incidência de quaisquer ônus, utilizar ou divulgar as imagens inscritas e/ou escolhidas no concurso em materiais publicitários, dentre eles: cartazes, banners, folders, portfólios, webarea virtuais ou homepages, televisão aberta ou fechada, revistas, jornais, flyers, outdoors, exposições e eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Boa Vista em suas atividades.
- Cede o direito de uso, publicação e divulgação da imagem fotográfica à Prefeitura Municipal de Boa Vista compondo o banco de imagens da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para exposição na Mostra Fotográfica 9 de Julho, bem como para qualquer utilização de cunho marketing/publicitário, por tempo indeterminado e independentemente de ser ganhador neste concurso ou não;
- Exime a Prefeitura Municipal de Boa Vista, bem como, seus representantes legais de eventuais processos, queixas, responsabilização cível e penal por violação de privacidade, de direito de propriedade e de direito de uso de imagem em relação ao presente concurso.

3.12 No site do concurso cabem ao candidato cumprir todos os passos quanto ao preenchimento dos dados e envio dos arquivos solicitados documentos em PDF e material fotográfico em JPEG enviando ais arquivos da forma solicitada:

Material em PDF: dados (pessoais/residencial e bancário); biografia e histórico da(s) foto(s), a saber:

- Dados pessoais: CI/RG, CPF; telefone; e-mail.
- Comprovante residencial: conta de concessionárias (ex.: água/luz) ou outros (ex.: boletos) - com emissão de até 60 dias, desde que tenha sido entregue pelos correios.
- Comprovante Bancário: comprovante impresso em

terminal eletrônico, constando nome do próprio candidato, número da agência e da conta corrente (não podendo ser conta poupança nem salário);

• Biografia do candidato (contando sua relação com a fotografia);

**Material fotográfico em arquivo digital:**

• Com resolução mínima de 600 DPI, o material fotográfico não poderá exceder 10 MB de tamanho e deverá ser enviado em formato JPEG.

• As fotos NÃO poderão ter nenhum tipo de identificação, não sendo permitida identificação de autoria;

• As fotografias devem abordar somente o seguinte tema: "BOA VISTA SEGUINDO EM FRENTE, NOSSA GENTE, NOSSOS SONHOS, NOSSAS CONQUISTAS".

• As fotografias deverão atender os seguintes aspectos: Qualidade técnica; Composição (adequação à temática do concurso); Originalidade e Criatividade.

**Obs:** Cada trabalho inscrito deverá conter legenda (histórico da foto), sendo item indispensável à habilitação (validação) da inscrição, sendo que a falta do mesmo acarretará em desabilitação do candidato.

#### 4. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

Serão excluídas do concurso as fotos e inscrições que não respeitarem as normas apresentadas neste regulamento e/ou que se enquadrarem nos seguintes casos:

4.1 Se a imagem captada NÃO foi realizada no âmbito do Município de Boa Vista, zona urbana e zona rural (Rio Branco e suas praias serão considerados como imagens de Boa Vista);

4.2 Fotografias que não se enquadre nas modalidades do concurso;

4.3 Fotografias com identificação;

4.4 Fotografias que já tenham sido premiadas noutras edições da Mostra Fotográfica 9 de Julho, ou que não sejam de autoria do participante, caso seja identificado o descumprimento em qualquer fase do concurso, o trabalho será desclassificado;

4.6 É vedada a inscrição da mesma fotografia em categorias distintas. Caso seja identificado o mesmo trabalho em categorias distintas, automaticamente será desclassificada;

4.7 Fotografias com baixa qualidade, descrição insuficiente ou que, por qualquer motivo, estejam fora dos padrões exigidos;

4.8 Imagens compostas, sobrepostas e/ou imagens manipuladas digitalmente, ou com qualquer outro artifício; trabalhos sem legenda (histórico da foto); e fotografias de tamanho/resolução em desacordo com este regulamento; trabalhos que não abordem o tema do concurso.

4.9 Conteúdos inadequado, obsceno, ofensivo, calunioso, difamatório ou proibido por lei de propriedade intelectual ou pelos direitos de privacidade e publicidade;

4.10 Sendo constatada alguma das irregularidades acima e/ou outras especificadas neste regulamento, fica caracterizado motivo suficiente para exclusão/desclassificação das fotografias inscritas, mesmo que esta tenha sido escolhida em todo o processo de votação.

4.11 As notas atribuídas aos trabalhos serão de 01(um) a 05(cinco), podendo ser fracionadas (1,0;1,5, 4,5; 5,0), diminuindo assim a possibilidade de empate;

#### 5. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

5.1 As inscrições deverão ser efetuadas no período de 27/05/2024 a 10/06/2024;

5.2 Somente serão aceitas inscrições efetuadas dentro do prazo estipulado no cronograma.

#### 6. PERÍODO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

No período de 13 e 14/06/2024, conforme cronograma do Edital.

#### 7. FORMA DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

7.1 Todas as fotografias serão analisadas pela Comissão Julgadora, somando pontuação conforme cada critério da Ficha de Avaliação. Ressaltando que o histórico da foto é item indispensável para habilitação do candidato (validação da inscrição), sendo que a falta do mesmo acarretará em desabilitação automática do candidato.

Primeira fase: A Comissão Julgadora seleciona 30 (trinta) fotografias, sendo 15 em cada categoria (profissional e amador), as quais irão compor a Mostra Fotográfica 9 de Julho – 2024;

Segunda fase: A Comissão Julgadora classifica 03 (três) trabalhos de cada categoria (profissional e amador), para recebimento de premiação.

7.2 Em caso de empate entre duas ou mais fotos, de ambas as categorias, será primeiramente levado em conta o candidato que obtiver maior pontuação no quesito Criatividade. Se mesmo assim permanecer a igualdade se levará em conta o candidato que obtiver a nota mais alta no quesito Composição (relação com o tema), e posteriormente o candidato que alcançar o maior número de notas altas analisando-se os 2 (dois) quesitos. Finalmente em permanecendo tudo igual o critério a ser usado para desempate será feito por meio de votação, na forma de maioria simples, ficando claro que os jurados representam um colegiado de número ímpar.

7.3 Os selecionados receberão comunicado prévio da Comissão Organizadora para que o mesmo entregue o material fotográfico impresso com as seguintes especificações:

Tamanho 30x45 (sem borda) – (obrigatoriamente);

Impressão em fine art (próximo / preferencialmente) sendo:

• fosco - para as fotografias em preto e branco e colorida.

7.4 O material impresso deverá ser entregue no Prédio da FETEC, situado à Av. Glaycon de Paiva, nº 1171 - Teatro Municipal de Boa Vista - São Vicente, CEP 69303 340 – Boa Vista/RR, no horário das 9:00 às 14:00 horas;

7.5 As 30 (trinta) fotografias selecionadas pela comissão julgadora para compor a Mostra Fotográfica 9 de Julho, serão expostas na página na prefeitura municipal de Boa Vista após resultado final do concurso.

#### 8. DO RESULTADO

8.1 Serão selecionadas 30 (trinta) fotografias que irão compor a Mostra Fotográfica 9 de Julho, das quais serão premiadas as 3 mais votadas de cada categoria (profissional e amador);

8.2 Aos 03 (três) candidatos finalistas da MOSTRA FOTOGRAFICA 09 DE JULHO, de ambas as categorias, serão entregues troféu e premiação em dinheiro como forma de reconhecimento técnico;

8.3 Aos demais candidatos classificados da MOSTRA FOTOGRAFICA 09 DE JULHO, de ambas as categorias, serão entregues medalhas como forma de reconhecimento técnico;

8.3 O resultado oficial será divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista conforme cronograma do Concurso. Sendo o resultado final deste concurso de fotografia, revelado tão somente aos concorrentes e ao público em geral no momento da premiação.

## 9. PREMIAÇÃO/FINALISTAS

CATEGORIAS	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR
PROFISSIONAL	R\$ 5.000,00 + Troféu	3.500,00 + Troféu	2.500,00 + Troféu
AMADOR	R\$ 5.000,00 + Troféu	3.500,00 + Troféu	2.500,00 + Troféu

## 10. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

10.1 O concurso será regido de acordo com o § 4.º do Art. 22 da Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações, por este Regulamento e pelas normas estabelecidas no Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente;

10.2 Ato ilícito contrário às condições deste Edital implicarão em impedimento do candidato em concursos desta Fundação, pelo período de 01 (um) ano, conforme previsto no Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

10.3 Serão sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil;

10.4 O ato de inscrição neste concurso implica na aceitação e na concordância com todos os itens deste regulamento;

10.5 O não cumprimento de quaisquer das regras deste regulamento implicará exclusão/desclassificação das fotografias inscritas e, conseqüentemente, do respectivo candidato;

10.6 Serão admitidos recursos, na forma prevista no Art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93, contra os atos praticados pelas Comissões Organizadora e Julgadora, devidamente instruídos, fundamentados e corroborados por provas, o prazo será de 05 (cinco) dias úteis a contar de intimação da decisão, ou data de publicação no D.O.M. Serão considerados intempestivos de pronto os recursos que não observarem o referido prazo epigrafado.

10.7 Os recursos deverão ser encaminhados à Superintendência de Turismo desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC. Através da Divisão de Protocolo da FETEC, situada à Av. Glaycon de Paiva, nº 1171 “Teatro Municipal de Boa Vista” - Bairro São Vicente, CEP 69303 340 – Boa Vista/RR, em horário comercial;

10.8 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Roraima como o competente para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste instrumento;

10.9 Todos os participantes declaram estar cientes do presente regulamento e concordam com todos os seus termos e condições.

Alda Regina Amorim Franco  
Superintendente de Turismo

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

## ANEXO II

## MOSTRA FOTOGRÁFICA - 2024

## CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Inscrições	27/05 a 10/06/2024
Avaliação	13 e 14/06/2024
Resultado dos selecionados - Publicação DOM	17/06/2024
Recurso dos selecionados	18 e 19/06/2024
Avaliação do Recurso	20/06/2024
Resultado do Recurso	21/06/2024
Entrega do material	24 a 27/06/2024

Premiação - Resultado Vencedores	DURANTE A SEMANA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO
Publicação do Resultado Final	10/07/2024
Recurso Final	11/07/2024
Avaliação do Recurso Final	12/07/2024
Homologação	22/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

## ANEXO III

## MOSTRA FOTOGRÁFICA - 2024

Mostra Fotográfica 9 de Julho			
Tema: “BOA VISTA SEGUINDO EM FRENTE, NOSSA GENTE, NOSSOS SONHOS, NOSSAS CONQUISTAS”			
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO – 2024			
CATEGORIA	PROFISSIONAL		AMADOR
Código Fotografia			
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	NOTAS (DE 1 A 5)	PONTUAÇÃO DE DESEMPATE	NOTAS (DE 1 A 5)
1. Qualidade Técnica		Criatividade	
2. Composição (relação com o tema)		Composição	
3. Relação com o tema e criatividade		Soma (2 critérios)	
4. Relação com o tema		PONTUAÇÃO DE DESEMPATE	
SOMATORIA DE PONTOS		VOTAÇÃO DE DESEMPATE	
OBSERVAÇÃO:			
Boa Vista-RR _____ de _____ de 2024.			
Assinatura (Nome do Jurado)			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

## ANEXO IV

## MOSTRA FOTOGRÁFICA - 2024

Comissão ORGANIZADORA
<b>PRESIDENTE:</b>
Alda Regina Amorim Franco
<b>Membros:</b>
- Cleneide de Oliveira Nascimento da Rosa
- Kais Yadne da Silva Brito
- Ágatha Alvarenga da Silva
- Juliana Elen Rodrigues do Carmo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO

## ERRATA:

Na Edição do DOM nº6081, do dia 09 de abril de 2024, foi publicado o REGULAMENTO do Concurso “Mostra Fotográfica 9 de Julho - edição 2024.

## ACRESCENTAR

## 4. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

4.11 As notas atribuídas aos trabalhos serão de 01(um) a 05(cinco), podendo ser fracionadas (1,0;1,5, 4,5; 5,0), diminuindo assim a possibilidade de empate;

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC  
(assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO

**ERRATA:**

Na Edição do DOM nº6081, do dia 09 de abril de 2024, foi publicado o REGULAMENTO do Concurso "Mostra Fotográfica 9 de Julho - edição 2024.

Onde se lê:

**ANEXO II – CRONOGRAMA:**

ETAPAS	DATAS
Inscrições	27/05 a 10/06/2024
Avaliação	13 e 14/06/2024
Resultado dos selecionados - Publicação DOM	17/06/2024
Recurso dos selecionados	18 e 19/06/2024
Avaliação do Recurso	20/06/2024
Resultado do Recurso	21/06/2024
Entrega do material	24 a 27/06/2024
Premiação - Resultado Vencedores	08/07/2024
Publicação do Resultado Final	10/07/2024
Recurso Final	11/07/2024
Avaliação do Recurso Final	12/07/2024
Homologação	22/07/2024

Leia-se:

**ANEXO II – CRONOGRAMA:**

ETAPAS	DATAS
Inscrições	27/05 a 10/06/2024
Avaliação	13 e 14/06/2024
Resultado dos selecionados - Publicação DOM	17/06/2024
Recurso dos selecionados	18 e 19/06/2024
Avaliação do Recurso	20/06/2024
Resultado do Recurso	21/06/2024
Entrega do material	24 a 27/06/2024
Premiação - Resultado Vencedores	DURANTE A SEMANA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO
Publicação do Resultado Final	10/07/2024
Recurso Final	11/07/2024
Avaliação do Recurso Final	12/07/2024
Homologação	22/07/2024

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC  
(assinado eletronicamente)

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 001/2024

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, Vereador GENILSON COSTA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, dá publicidade à Composição das Comissões Permanentes para o biênio 2023/2024:

Em virtude da saída dos Vereadores Zélio dos Santos Mota e Vélton Quincozes Poletto, segue abaixo a alteração, com a nova composição das Comissões Permanentes:

**COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA PARA O BIÊNIO 2023/2024**

**I – COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Presidente: Aderval da Rocha Ferreira Filho – MDB.  
Vice-Presidente: Eronilson Bispo Feitosa - PP.  
Membro: Thiago Coelho Fogaça - MDB.

**II – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA.**

Presidente: Regiane Batista Matos - MDB.  
Vice-Presidente: Moacival Daniel Mangabeira – PDT.  
Membro: Manoel Neves de Macedo - PRB.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2024.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 393/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear interinamente o (a) Senhor (a) Francisca Ivoneide Rodrigues Cordeiro, no cargo em Comissão de Diretora de Atas, Código GDI-300, no período de 29/04/2024 a 28/05/2024, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2024.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 394/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

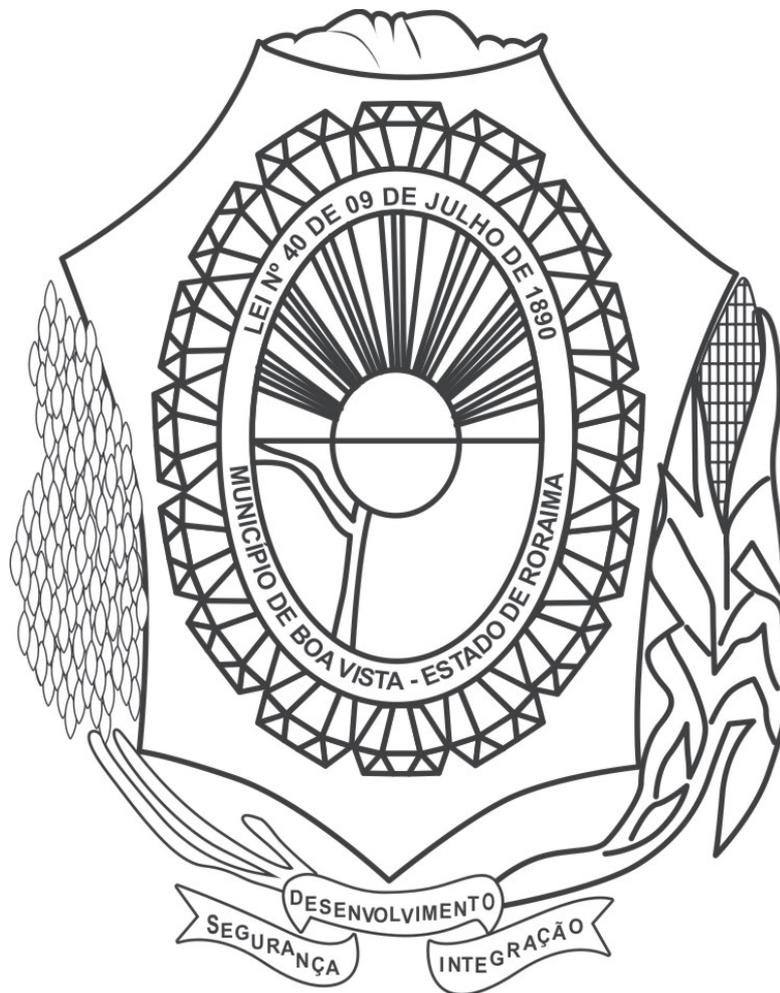
Art. 1º – Nomear interinamente o (a) Senhor (a) Vanderleia da Luz Parmigiani, no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Revisão e Tradução, Código GCD-400, no período de 29/04/2024 a 28/05/2024, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2024.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Genilson Costa e Silva**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Juliana Alves Garcia de Almeida**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Ilderson Pereira Silva**

**Primeiro Secretário:**

**Aline Maria de Menezes Rezende Chagas**

**Segundo Secretário:**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho**

**Terceiro Secretário:**

**João Kleber Martins de Siqueira**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poletto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.**